SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2482

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaiara, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Maria Tavares de Medeiros Maia, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação de Licitação n. 2020.06.23.01. **Objeto:** Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no combate ao COVID-19 e no atendimento as famílias e aos indivíduos em vulnerabilidade e risco social, conforme Portaria n° 369 de 29 de Abril de 2020, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abaiara/CE. **Contratada:** ANGELINA ROSA GIOVANNETI CALLOU. **Valor do Contrato:** R$ 4.588,48(quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 em consonância com a Medida Provisória n. 961, de 06 de junho de 2020. Declaração de Dispensa de Licitação de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data: 29 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:9E6C0600

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n. 2020.06.23.01. **Partes:** o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ANGELINA ROSA GIOVANNETI CALLOU. **Objeto:** Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual) com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) no combate ao COVID-19 e no atendimento as famílias e aos indivíduos em vulnerabilidade e risco social, conforme Portaria n° 369 de 29 de Abril de 2020, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abaiara/CE, conforme Portaria n° 369 de 29 de Abril de 2020, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Abaiara/CE,. **Valor Total:** R$ 4.588,48(quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). **Vigência do Contrato:** Até 31 de Agosto de 2020. **Signatários:** Maria Tavares de Medeiros Maia e Angelina Rosa Giovanneti Callou.

Abaiara/CE, 30 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:ED9A1176

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.30.01

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, por meio da sua Ordenadora de Despesa e autoridade superior, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve: **REVOGAR**, o presente processo administrativo de licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.03.30.01**, cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICIPIO DE ACOPIARA CEARÁ**, tendo em vista as razões circunstanciadas pela Secretária e Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável do Município de Acopiara /CE. Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra C, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste aviso. Maiores informações no endereço CENTRO

ADMINISTRATIVO - situado na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara-Ce, pelo Fone: 0XX(88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:A825ED1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.05.1

Aviso de Julgamento Final – Tomada de Preços nº 2020.02.05.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços Pública n° 2020.02.05.1., sendo o seguinte: Empresa Vencedora – **F R LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, por apresentar preços compatíveis com o orçamento da Prefeitura. Empresas desclassificadas – **L S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIEMENTOS LTDA** teve sua proposta desclassificada por não apresentar demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI conforme item 4.2.2 do edital convocatório. E a empresa **SEDNA ENGENHARIA LTDA** teve sua proposta desclassificada por apresentar demonstrativo de taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI sem a devida assinatura do engenheiro responsável técnico. E que a empresa **CONSEL - CONSTRUÇOES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** teve sua proposta desclassificada por não apresentar as composições de Custos de preços unitários dos itens conforme item 4.2.2 do edital convocatório. Fora destacado também, que as empresas **V3I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME e CONSTRUTORA NOVA LIDER. EVENTOS E SERV. LTDA - ME** tiveram suas propostas desclassificadas por apresenta – las sem a devida assinatura do engenheiro responsável técnico da empresa proponente conforme item 4.2.2 do edital convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88)3548-1185.

Em 16 de junho de 2020.

ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:23B14197

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1701.01/2020 - 001.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1701.01/2020 - 001. Pregão Presencial nº 1701.01/2020. **PARTES:** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE DESENV. RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: **C. DA SILVA PEREIRA SENA ME. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR DA REDUÇÃO: **R$ 13.301,72 (Treze mil trezentos e um reais e setenta e dois centavos). ASSINAM, PELA CONTRATANTE**: Sr. ELENILSON GOMES DOS SANTOS, pela **CONTRATADA**: Antônio Elisvan Sena Santos, CPF nº 800.527.113-15.

Aratuba, CE, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:022A6A4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICA 2905.01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA-CE - EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICA 2905.01/2020 - PLATAFORMA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL – tombado com o Nº.001/2020**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. O Pregoeiro FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, vem emitir o **EXTRATO DO TERMO DA ADJUDICAÇÃO** proferida em 22/06/2020 do Pregão Presencial em epígrafe, tendo como vencedor os proponentes: **F. MAIA DE OLIVEIRA,** CNPJ nº 18.089.849/0001-49. **VALOR GLOBAL:** R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais); **LETTECH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPS. DE INFORMÁTICA LTDA ME,** CNPJ nº 13.258.144/0001-94, no valor global de R$ 7.420,77 (Sete mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos) **e MARTCELL**, no valor global de R$ R$ 83.106,90 (Oitenta e três mil, cento e seis reais e noventa centavos).

Aratuba, 22, de junho de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F64981C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 1805.01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA-CE - EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 1805.01/2020**. OBJETO:** Contratação de Serviços de engenharia para reforma da coberta do Hospital Padre Dionísio, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O Secretário de Saúde, Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF nº. 524.526.033-68 no uso de suas atribuições legais, vem emitir o **EXTRATO DO TERMO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** proferida em 29/06/2020 da Tomada de Preço em epígrafe, tendo como vencedor o licitante: HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME, CNPJ nº 07.312.053/0001-97, com valor global de R$ 157.176,67 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Aratuba, 29, de junho de 2020.

PEDRO DOS SANTOS BARBOZA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C82955C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 64/2020

PORTARIA Nº 64/2020 Aratuba, 01 de julho de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **EMANUEL RUDINEY DA SILVA PAIVA**, do cargo em Comissão de Pedagogo (CC-1), criado pela Lei Municipal nº 270/2007 de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01(primeiro) dia do mês de julho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E00B4095

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.20.01

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ – AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.20.01 A Presidente da CCL de Assaré, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NA CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DAS DORES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. LICITANTE DESCLASSIFICADAS:LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE, BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME. LICITANTES CLASSIFICADAS: FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, J CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUTORA EXITO EIRELI – EPP, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME,ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM – ME, S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, A.I.L CONSTRUTORA LTDA, J N DOS SANTOS – ME, ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, A Empresa FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou a menor proposta dentre as classificadas, no valor de R$ 371.215,38 (Trezentos e setenta e um mil duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos), sendo considerada vencedora do certame. Os autos encontram – se disponíveis na sede da Comissão de Licitação do Município de Assaré para análise e dirimir eventuais questionamentos. Desde já, é aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Caso não seja interposto nenhum recurso administrativo.

Assaré/CE, 02 de Julho de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:2549F0CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05.001/2020 - SRP. Objeto: **MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE.** Empresas Vencedoras: **COMERCIO MELO NOGUEIRA LTDA, CNPJ 18.884.609/0001-36,** com o valor global de **R$ 426.030,95 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS); LENINHO NOGUEIRA DA SILVA – ME, CNPJ 06.085.871/0001-31,** com o valor global de **R$ 33.545,00 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).** PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretária de Assistencia Social.

BANABUIÚ-CE, 26 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:29BD5607

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ– CE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DO PRAZO RECURSAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06.001/2020 - SRP CUJO OBJETO É **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (COM COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME E EPP), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE A EMPRESA **RARISSON DE LIMA ROCHA – MEI, CNPJ Nº 16.950.127/0001-01,** FOI DECLARADO INABILITADO E O **LOTE 01-B FOI DECLARADO FRACASSADO**. ATO CONTÍNUO O PREGOEIRO ABRE PRAZO RECURSAL DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA TODOS OS LOTES FICANDO OS DEMAIS LICITANTES DESDE LOGO INTIMADOS PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES EM PRAZO SUCESSIVO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS DO INCISO XVIII, DO ARTIGO 4º, DA LEI 10.520/02, CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO, CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**.**

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES,
Pregoeiro do Município de Banabuiú.
02 de Julho de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D9965C87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 041/2020 DE 1º DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO MONSENHOR EUSÉBIO DE OLIVEIRA LIMA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO o falecimento do Monsenhor Eusébio de Oliveira Lima, famoso pároco que esteve à frente da Igreja da Matriz de Santo Antônio e um dos principais personagens da construção do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo (HMSVP);

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade barbalhense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um grande líder religioso local;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Poder Público barbalhense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento local;

DECRETA:

Art. 1º. **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, em razão do falecimento do Monsenhor Eusébio de Oliveira Lima, devendo as unidades administrativas hastearem as bandeiras municipais, estaduais e federais à médio mastro, a contar desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 1º de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:8C38D25A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 042/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS MEDIDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020, que Decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Barbalha e sua alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, atualmente em vigor;
CONSIDERANDO que os servidores municipais são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.513/2002 e a Emenda à Lei Orgânica nº 08/2013;
CONSIDERANDO que por força do Decreto municipal nº 016/2020, já houve o gozo de 15 dias de férias coletivas pelos Professores, Supervisores Especialistas, Auxiliares Pedagógicos, Motoristas do Transporte Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Serventes/Merendeiras, Agentes Administrativos, Assistentes/Auxiliares Administrativos e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, todos efetivos, da rede pública municipal de ensino;
CONSIDERANDO que no período de paralisação das atividades escolares, as atividades dos servidores que mantém contratos temporários de excepcional interesse público não serão necessárias para a administração municipal, por falta de objeto contratual (necessidade de substituição de servidores efetivos).

DECRETA:
Art. 1º - Ficam estabelecidas e concedidas 15 (quinze) dias de férias coletivas remanescentes, aos Professores, Supervisores Especialistas, Auxiliares Pedagógicos, Motoristas do Transporte Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Serventes/Merendeiras, Agentes Administrativos, Assistentes/Auxiliares Administrativos e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, todos efetivos, da rede pública municipal de ensino, no período de **20 de julho a 03 de agosto de 2020,** devendo ser o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barbalha – SINDMUB expressamente comunicado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), nos termos do art. 11, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.
§ único - De acordo com o art. 8º, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o pagamento do adicional de um terço das férias coletivas das categorias profissionais de que trata o caput, poderá ser paga até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.
Art. 2º - Durante o período da concessão das ferias coletivas de que trata o artigo primeiro, ficam suspensos os contratos de trabalho temporários de excepcional interesse público, realizados no âmbito da Secretaria de Educação do Município, para as atividades de professor substituto e auxiliar de serviços gerais substituto, não havendo obrigação por parte da administração municipal de efetuar o pagamento de nenhum tipo de remuneração em benefício do servidor contratado, devendo as obrigações contratuais do Município serem restabelecidas a partir da data de retomada das atividades letivas.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 02 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:52AEBB27

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 0207077/2020 BARBALHA, 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração de servidor(a) do cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **EXONERAR** o Sr.(a). **TACIANA DA SILVA DAMASCENO BARRETO**, inscrito(a) no CPF sob nº 018.699.923-26, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do **CEI Antonia Dolores de Sá Barreto**, da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, Portaria de Nomeação nº 070249/2019;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 02 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C9208095

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 0207078/2020 BARBALHA, 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração de servidor(a) do cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

R E S O L V E:

Art. 1º - ***EXONERAR*** *o Sr.(a).* ***ROSEANE PEREIRA BARROS****, inscrito(a) no CPF sob nº 981.073.993-15, do cargo comissionado de* ***SECRETÁRIA ESCOLAR*** *do* ***CEI Monsenhor Murilo de Sá Barreto****, da* ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****, Portaria de Nomeação nº 140111/2019;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 02 de julho de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:67009D1F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 010701/2020 BARBALHA-CE, 01 DE JULHO DE 2020.

Pollyanna Callou de Morais Dantas, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE:

Art. 1º *Conceder 02(duas) diárias ao servidor,* ***ANTONIO EDUARDO SAMPAIO****, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 989.333.963-49, para viajar a cidade de Fortaleza-CE, no período de 01/07/2020 a 02/07/2020 no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) cada, totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); com o objetivo de transportar pacientes para transportar pacientes para tratamento fora de domicilio.*
Art.2º – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.
Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretária de Saúde do município de Barbalha /CE, 01 de julho de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:2F032FDE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 0207001/2020 Barbalha/CE, 02 de julho de 2020.

Dispõe sobre a requisição de bens, na forma que indica e dá outras providências:

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretária de Saúde do Município de Barbalha – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;
CONSIDERANDO que o processo administrativo de Dispensa de licitação nº 2020.05.08.01, destinado a contratação de serviços a serem prestados na locação, montagem e instalação de tenda (stand) climatizada, possibilitando aos profissionais de saúde o desenvolvimento das ações de apoio ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), tais como a realização de testes rápidos, aplicação de vacinas e coleta de amostras de sangue, na forma drive-thru, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, teve seus efeitos suspensos, inclusive o contrato celebrado com a empresa PREMIUM ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E FESTAS LTDA - CNPJ 10.343.678.0001-11, por força da portaria nº 3006001/2020, publicada no Diário Oficial da APRECE em 02/07/2020;
CONSIDERANDO a previsão contida no art. 3º, inciso VII, da lei federal nº 13.979/2020, quanto a possibilidade da administração pública proceder a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, para o atendimento das ações voltadas ao combate do COVID 19, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;
CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público e os prejuízos que poderá sofrer a população barbalhense, caso sejam desinstalados pela empresa contratada na Dispensa de Licitação nº 2020.05.08.01, os bens e equipamentos que compõem a Tenda (stand) climatizada, que vem sendo utilizada pelos profissionais de saúde, para o desenvolvimento das ações de apoio ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), tais como a realização de testes rápidos, aplicação de vacinas e coleta de amostras de sangue;
RESOLVE:
1 – Efetivar a **REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA** de todos os bens e equipamentos pertencentes a empresa PREMIUM ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E FESTAS LTDA, que compõem a Tenda (stand) climatizada, que vem sendo utilizada pelos profissionais de saúde, para o desenvolvimento das ações de apoio ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), tais como a realização de testes rápidos, aplicação de vacinas e coleta de amostras de sangue, atualmente instalada no Largo do Rosário, neste Município.
2 – Determinar a notificação do representante legal da empresa PREMIUM ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, E FESTAS LTDA - CNPJ 10.343.678.0001-11, para fins de ciência acerca da presente Requisição Administrativa.
3 – Autuar a presente portaria como início de processo administrativo, para tramitação perante a Secretaria de Saúde do Município, até a definição futura da justa indenização dos bens requisitados.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária de Saúde do Município de Barbalha/CE, em dois de julho do ano de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:DD66E531

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 722/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE INDICA, COM FINS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e baseado

no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores; e
CONSIDERANDO a necessidade deste Município de fomentar desenvolvimento local;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 719/2020, de 25 de junho de 2020, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel sob a matrícula nº 3054, com registro geral datado de 25 de junho de 2020, do Cartório Valdeci Apolinário deste Município, localizado na Rua Rita Bandeira Gondim, S/N, Centro, neste Município, do qual é proprietária a L M Aracati Comércio de Cereais LTDA;
CONSIDERANDO, finalmente, o cumprimento ao art. 3º do Decreto Municipal nº 719/2020, de 25 de junho de 2020, no que diz respeito à avaliação efetiva do imóvel a ser desapropriado, cuja cópia segue junta.
DECRETA:
Art. 1º. Fica desapropriado o imóvel sob a matrícula nº 3054, com registro geral datado de 25 de junho de 2020, do Cartório Valdeci Apolinário deste Município, localizado na Rua Rita Bandeira Gondim, Centro, neste Município, do qual é proprietária a L M ARACATI COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA EPP, a seguir descrito: ***"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01 (Rio Jaguaribe), situado, de coordenadas N 9.507.618,80m e E 633.781,53m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 15º52'44'' e 15,5m até o vértice V02 (Rio Jaguaribe), de coordenadas N 9.507.633,71m e E 633.785,77m; 285º52'44'' e 21,7m até o vértice V03 (Rio Jaguaribe), de coordenadas N 9.507.639,65m e E 633.764,90m; 15º52'44 e 11,40m até o vértice V04 (Luiz Fiuza) de coordenadas N 9.507.650,61m e E 633.768,02m; 340º37'58'' e 13,10m até o vértice V05 (Luiz Fiuza) de coordenadas N 9.507.662,97m e E 633.763,67m; 285º52'44 e 18,24m até o vértice V06 (Rua Rita Bandeira Gondim), de coordenadas N 9.507.667,96m e E 633.746,13m; 195º52'44'' e 37,60m até o vértice V07 (LM Comércio de Cereais LTDA EPP), de coordenadas N 9.507.631,80m e E 633,735,84m; deste segue, com azimute 105º52'44'' e distância de 47,50m até o vértice V01 (LM Comércio de Cereais LTDA EPP), ponto inicial da descrição deste perímetro."***.
Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto será destinado à finalidade de Cais do Porto para o embarque e desembarque de embarcações e o acesso da população e dos turistas.
Art. 3º. Para o disposto no art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias deste Município, as quais serão suplementadas se necessário.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 30 de junho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal de nº 722/2020, de 30 de junho de 2020, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:6BCABEAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2701.01/2020 - SMS - 01° ADITIVO DE ACRESCIMO NAS QUANTIDADES - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO Nº 2612.01/2019-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2701.01/2020 - SMS - 01° ADITIVO DE ACRESCIMO NAS QUANTIDADES - referente ao Processo Administrativo de Pregão nº 2612.01/2019-SMS. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria Municipal de Saúde; **OBJETO:** Seleção de menor Proposta para Registro de Preços para Futuras e Eventuais Serviços de Fornecimento de Oxigênio para Atender ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Fortim **; CONTRATADO**:L. DE FÁTIMA RODRIGUES NOGUEIRA-ME ;**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 7.000,00 (Sete mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea "B", da Lei Federal n° 8.666/93;

Fortim/CE, 02 de Julho de 2020.

JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:86137DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 4º/6º E 7ºADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DE ACRÉSCIMO DO COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O Município de Fortim torna público **o Extrato do 4º/6º e 7ºAditivo** de Realinhamento de Preço de Acréscimo do combustível Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10 dos **nº 0301.01/2020-SMAG**, **nº 0301.02/2020-GAB, nº 0301.03/2020-SMDU, nº 0301.04/2020-SMAP, nº 0301.05/2020-SETUC, nº 0301.07/2020-SMAS, nº 0301.08/2020-SME, nº 0301.09/2020-SMS- 0301.06/2020-SMMA** do **Pregão Presencial nº 1911.01/2019-PMF**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE FORTIM-CE; **Contratada:** J. I. M. COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA – (FILIAL). Fundamentação Legal: Art. 58, inciso I, § 2º e Art. 65, inciso II, alínea "d" daLei no 8.666/93 e alterações posteriores; Ordenadores de Despesas; **Secretário de Desenvolvimento Urbano – Francisco Ribeiro da Costa; Secretário de Agricultura de Pesca – Tiago Gurgel de Moura**; **Chefe de Gabinete – William Costa Lima**; **Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer – Ivoneide de Araújo Rodrigues**; **Secretária de Saúde –**; **Secretário de Planejamento, Gestão, Adm. e Finanças – José Lima da Silva Júnior**; **Secretário de Turismo e Cultura – Flávio Marcelo Barbosa Pinto**; **Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – Telma Cesário de Araújo, Pedro Wilson Vasconcelos -Secretaria de Meio Ambiente**

Fortim, 02 de Julho de 2020.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:650F42C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O PERÍODO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA COMISSÃO DE AUDITORIA INTERNA VISANDO APURAR AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS PROCESSO SEAD.GROA.003/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos art. 54 e 72 da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública ancorados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1371/2020/GAB-CE/CEARÁ (processo nº 00206.100101/2020-25);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 109/2020/GAB-CE/CEARÁ-CGU;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar os trabalhos da Comissão de Auditoria que coordena todos os processos e procedimentos com vistas a apurar as informações relacionadas no Ofício acima citado.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias os trabalhos desta Comissão de Auditoria Interna provisória, incluído o relatório final, a partir da assinatura desta Portaria, tendo em vista a não conclusão de procedimentos internos, principalmente no que concerne ao prazo de defesa dos servidores notificados, nos autos do processo nº SEAD.GROA.003/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:4B36ECAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.340/2020

Dispõe sobre a instituição de Abono Extraordinário aos Profissionais de Saúde, Guarda Municipal e DEMUTRAN que atuam na linha de frente ao combate do COVID-19. Doença causada pelo Novo Coronavírus, no Município de Guaraciaba do Norte-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Extraordinário, de caráter temporário e transitório, aos Profissionais de Saúde, Guarda Municipal e DEMUTRAN que participem de ações diretamente destinadas ao combate à COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus, que estejam efetivamente prestando serviços na linha de frente do enfrentamento bem como potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único- *Os servidores do grupo de risco e/ou com comorbidade e os que se afastaram do serviço até a presente data, não farão jus à gratificação, enquanto permanecerem afastados de seus cargos.*

Art. 2º. O Abono Extraordinário terá o valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional a ser pago de forma mensal destinado aos demais profissionais prescritos no Art. 1°, e será devido enquanto persistir a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. O Abono Extraordinário instituído por esta lei será concedido, de forma individual a cada servidor, por decisão do Comitê Local para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, também, por identificar os Profissionais de Saúde, da Guarda Municipal e DEMUTRAN que estão a participar direto das ações destinadas ao combate à COVID-19.

Art. 4º. O Abono Extraordinário previsto nesta lei possui caráter premial de natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor para qualquer efeito, assim como não será computado, nem acumulado, para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior, e não estará sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes em cada secretaria municipal onde esteja lotado o servidor à qual fazer jus, suplementadas caso necessário.

Art. 6º. Para efeito de pagamento da gratificação instituída nessa lei, será observada a disponibilidade orçamentária e financeira decorrente de recursos específicos para o combate ao Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único*- Considerando os critérios epidemiológicos e o declínio da curva indicadora de contágio do* ***Coronavírus (COVID-19)****, será realizado estudo técnico pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte no intuito de subsidiar a expedição de decreto do Chefe do Executivo Municipal que definirá o período de encerramento do pagamento da gratificação, bem como, eventualmente os profissionais que continuarão a receber, conforme o caso.*

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D4E37599

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.339/2020

INSTITUI NO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE O INCENTIVO VARIAVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO COMPONENTE – PAGAMENTO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE RECEBERÁ A NOMECLATURA DE INCENTIVO E-SUS. FICA REVOGADA A LEI MUNICIPAL N°. 1.279/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 QUE TRATA DO PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE PARA PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONTRATUALIZADOS AO INCENTIVO POR DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo variável por desempenho de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia de Saúde da Família, Coordenação da Atenção Primária à Saúde e

Saúde Bucal, Equipe de Apoio Institucional, demais profissionais de nível superior que estejam vinculados a Atenção Primária compondo Equipes Multiprofissionais e digitadores da Atenção Primária a Saúde) com recursos advindos do Componente "Pagamento por Desempenho" de Metas do Programa Previne Brasil.

§ 1° Serão contemplados com o incentivo, enfermeiros, dentistas, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares a técnicos de saúde bucal das equipes da ESF, coordenadores da atenção primária à saúde e saúde bucal, Equipe de Apoio Institucional e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais.

§ 2° A gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:
I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
II – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
IV – Licença maternidade;
V – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;
VI – Licença prêmio.

§ 3° Os profissionais de saúde que eventualmente forem afastados de suas atividades laborais decorrentes de possível suspeita de contaminação provocado pela pandemia COVID-19 (coronavirus) ou quaisquer outras doenças infectocontagiosas que venham a surgir, ainda assim, farão jus ao recebimento do incentivo.

Art. 3º Ao aderir o incentivo "Pagamento por Desempenho do E-SUS" do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída. (Anexo I)

Art. 4º Do Valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Municipio de Guaraciaba do Norte pelo Ministério da Saúde (União), 50% (cinquenta por cento) será destinado para custeio e estruturação do serviço, a critério da Administração Pública e 50% (cinquenta por cento) será destinado a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho (Incentivo E-SUS) que serão regulamentados mediante decreto.

Parágrafo Único Os 50% (cinquenta por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho de que trata o caput deste artigo, serão rateados da seguinte forma:
I – **60% (sessenta por cento)** para os profissionais de nível superior (ENFERMEIROS, DENTISTAS, PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR QUE ESTEJAM VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA E COORDENADORES DA ATENÇÃO BÁSICA, IMUNIZAÇÃO, AUDITORIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE BUCAL);
II – **40% (quarenta por cento)** para os profissionais de nível médio (TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ATENDENTES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE SAÚDE BUCAL E ATENDENTES DE SAÚDE BUCAL).

Art. 5º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo.

Art. 6º As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.

Art. 7º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).

Art. 8° As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.

Art. 9° Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%;

I-O pagamento por indicativos obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.
II-O Incentivo por Desempenho E-SUS, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.
III-Será instituída mediante Portaria Municipal "Comissão de Avaliação de Indicadores" para a efetivação do pagamento do incentivo por desempenho E-SUS.

Art. 10 A avaliação de indicadores será realizada mensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Municipio que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo Único - Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do desempenho E-SUS tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Municipio de Guaraciaba do Norte fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.

Art. 11 Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após avaliação e pactuação da Comissão Intergestora tripartite (representantes dos municípios, representantes do Estado e representantes do Ministério da Saúde), a serem anexados posteriormente a esta lei, como um novo anexo.

Art. 12 O SCNES- Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.

Art. 13 Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal n°. 1.279/2019, de 22 de Fevereiro de 2019, que instituiu o Incentivo Financeiro por Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 03 (três) dias do mês de Julho de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E089CFAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº071/2020

Nomeia Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte – CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal de Assistência Social – CMAS, n° 1.210/2017.**

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o Biênio 2020 a 2022.

I - Representantes da Secretaria de Administração Pública:

Secretaria de Assistência Social
Paulo Roberto da Silva Filho- **Titular**
Daiane Barbosa Rego- **Suplente**

Secretaria de Saúde
Lucas de Sousa Nobre- **Titular**
Maria de Fátima de Souza Rosa Lima- **Suplente**

Secretaria de Educação
Tereza Marta Freires de Sousa Fernandes - **Titular**
Tatiana Magalhães Martins Souza – **Suplente**

Secretaria de Administração e Finanças
Maria Jucileide Martins Soares- **Titular**
Vanessa Ribeiro Silva de Oliveira- **Suplente**

Secretaria de Agricultura
Prudêncio Soares de Oliveira **– Titular**
Antonio Venícius Nunes Ramos **- Suplente**

II – Representantes da Sociedade Civil:
Lar do Idoso Alba Pereira
Jeanne Maria Pereira da Costa Santana – **Titular**
Brena Tâmara da Costa Santana – **Suplente**

Associação Comunitária de Várzea dos Espinhos
Francisco de Assis da Silva **– Titular**
Maria Silvinha Gomes Chaves **- Suplente**
Igreja Católica
Marcelho Ribeiro dos Santos- **Titular**
Jaciélio Bernardo Bezerra– **Suplente**

Instituto Irmã Mary Castro
Jônatas Acácio Nascimento de Castro– **Titular**
Uyrá Mesquita Furtado – **Suplente**

Associação Cultural Arte na Praça
Marcio Fernande Penha Rodrigues - **Titular**
Andreia Soares da Silva – **Suplente**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 30 dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:329AC7B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 730, DE 30 DE JUNHO DE 2020. "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO IBIAPINENSE A QUEM INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI 730, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Concede título de cidadão ibiapinense a quem indica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, o **Sr. ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Ibiapinense ao Sr. **FRANCISCO EDSON MACEDO MARTINS**, natural do Município de Crateús, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em seu art.21 e art.45, inciso IV.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, em 30 de junho de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:72EF1CEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031, DE 10 DE JUNHO DE 2020. "DECRETA O LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. MANUEL GOMES COSTA."

DECRETO Nº 031, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Decreta o luto oficial pelo falecimento do Sr. Manuel Gomes Costa."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que o Sr. Manuel Gomes Costa veio a falecer em 10 de junho de 2020, deixando um legado de amizades e companheirismo. Na política, Pachola deixou um lastro de honestidade e moral e se tornou símbolo de Humildade, Trabalho e Amor ao próximo;
CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável, que prestou um serviço de qualidade a comunidade de Ibiapina;
CONSIDERANDO que Manuel Gomes Costa, mais conhecido como Pachola, apelido dado por seu avô quando tinha 5 anos de idade, terceiro filho de uma família de 9 irmãos (Francisco, Liduina, Bernadete, Luciano, Silvia, Raimunda, Cilene, Antonieta e Auricélia). Nasceu no dia 23 de fevereiro de 1961, na cidade de Ibiapina no Estado do Ceará. Filho do agricultor Raimundo Vieira da Costa e da professora Maria Círia Gomes Costa.
Seus pais eram tidos como carinhosos e cuidavam de todos sempre disciplinando para o caminho do bem. Vindo de uma família com condições razoáveis para época, tendo como principal meio de sobrevivência a agricultura e como atividade complementar o comercio de gado, características de uma família tradicional, que primava pelo respeito e trabalho. O Sr. Raimundo Cesário (pai) como é conhecido, homem trabalhador que fazia de tudo para alimentar e dar o conforto a seus filhos. Sra. Maria Círia (mãe), era líder na comunidade, estava sempre atrelada nas diversas manifestações religiosas e educacionais na escola da qual era professora.
Na infância, Manuel desempenhava os estudos, trabalho e principalmente a diversão com seus amigos, mas sempre ajudava seus pais, seja na agricultura ou atividades em casa, e tinha como irmão mais próximo a Bernadete, e gostava muito de sua professora de infância chamada Aparecida Gerônimo Lima, a quem tinha um afeto muito grande. Na vida Manuel usou a escola como meio de qualificação para sua vida pública, concluindo o ensino médio com muito esforço.
Com o passar do tempo, Manuel foi se mostrando um grande homem que carrega consigo um leque de humildade, de trabalho e a busca em ajudar o próximo. Tinha como principal influência seu irmão mais velho, Francisco, que com a história de superação por ele vivida através de esforços lhe renderam grandes frutos.
No ano de 1977 a amiga de infância Maria Rosa de Araújo Costa iria se tornar a companheira de estrada por toda sua vida, quando, então, eles muito jovens, ele com apenas 16 anos e ela com 18, plantaram

um amor que iria lhe render frutos brevemente. Assim, em uma festa local, muito frequente na época, na casa do Sr. Pedro Rosa, começaram a namorar, casaram e depois de 2 anos o casal teve seu primeiro filho, Ricardo de Araujo Costa, que, por uma obra do destino, viria a falecer com apenas 4 meses de vida.

Logo depois de se recuperar da morte do filho, Manuel passou por outro momento difícil em sua vida, quando, em julho de 1981, fraturou gravemente a sua perna esquerda, vindo a se recuperar pouco tempo depois. Mais adiante, nasce seu segundo filho, Daniel de Araújo Costa, em 07 de agosto de 1981, na cidade de Ibiapina, quando, posteriormente, veio seu terceiro filho chamado Márcio de Araújo Costa, o caçula da família.

Já em meados do ano de 1988, Manuel se engaja no que seria o início de uma carreira política, na época sendo cabo eleitoral de um representante da comunidade que, naquela oportunidade, foi eleito. Incansavelmente, Manuel continuou prestando assistência em sua comunidade, nessa época trabalhava na agricultura no sitio São Bento, próximo ao Distrito de Alto Lindo, em Ibiapina, com imensas plantações de tomate e outros produtos do agronegócio.

Desta forma, já com o gosto político correndo em suas veias, no ano de 1992 veio a participar do pleito eleitoral, se candidatando a vereador e já sagrando-se eleito, fruto do trabalho desempenhado ao longo dos anos, ficando como sétimo mais votado com 246 votos, fazendo trabalhos importantes junto à Câmara de vereadores. Seu segundo mandato veio no quadriênio 1997/200. Logo em seguida vem seu terceiro mandato, perfazendo os anos de 2001/2004. E Assim se deu em quarto mandato (2005/2008) e por fim seu quinto mandato 2009 até junho de 2010, quando não foi completo por motivos alheios a sua vontade. No ano 2000 nasce um dos momentos mais felizes de sua vida, a vinda de seu primeiro neto chamado Victor Manuel Carvalho Costa.

Depois disso Manuel, em 2004, atingiu o ápice de sua carreira política se tornando Presidente da Câmara de Vereadores, com diversos projetos feitos e trabalhos realizados com amor e dedicação. Em 2006 Manuel ganha mais um presente seu segundo neto, Daniel de Araújo Costa Júnior.

Pachola, como era também conhecido, deu o pontapé para o início dos Festejos da Jurema, fazendo a contratação de bandas de forró e que, posteriormente, passou a ser conhecido como um dos maiores festejos da cidade. Ainda em sua comunidade, Manuel foi costumaz torcedor do time Flamengo da Jurema, além de fazer parte da equipe, quando mais jovem, e posteriormente sempre ajudava o time.

Manuel, no decorrer de sua vida política, foi diagnosticado com diabetes, doença que iria lhe acompanhar até o último dia de vida. Assim, no transcorrer desta vida pública, Manuel realizou várias obras por sua comunidade como calçamentos, postos de saúde, escola, quadra esportiva, pontes dentre outros diversos serviços.

E foi ficando o exemplo para os filhos, que era nítido todo o carisma e comprometimento que Manuel tinha por sua comunidade, e já em meados do ano de 2012, Manuel passou o bastão político para seu filho Daniel Araujo Costa, que foi eleito vereador na cidade de Ibiapina, com expressiva votação (804 votos), oportunidade em que também seu filho, Daniel, foi presidente da Câmara de vereadores de Ibiapina.

Já em dezembro do ano de 2012, Manuel passa por mais um momento difícil em sua vida, a perda de sua neta Alana Carvalho Costa, com apenas 3 meses de vida. Em seguida chega sua segunda neta, Íris Amaro Costa, filha do terceiro filho Márcio.

Já o ano de 2016 foi marcado de muitas conquistas para Pachola, pois o mesmo tem a oportunidade de ver seu filho Daniel eleito vice-prefeito na sua cidade, sendo motivo de muito orgulho para a família e para si próprio, pois, na mesma oportunidade, seria eleito também como vereador seu filho Marcio. Já em meio a tantas alegrias, Pachola, em novembro de 2016, perde sua mãe, Maria Círia. Já em meados de março de 2017, inicia-se uma árdua batalha para tratamento de saúde com viagens quase que diárias até a cidade de Sobral, entretanto, sua força, fé e entusiasmo se mantiveram fortes, ainda mais que a chegado de mais um neto, Igor Amaro Costa, em julho de 2018 foi fortalecida ainda mais.

Atualmente, era nítido a sensação de realização de Manuel juntamente com sua família, pois estavam bem estruturados e já direcionados para o caminho do bem, pois ao longo de toda sua história repassou a todos os seus familiares a importância da honestidade, da humildade e principalmente da simplicidade. Apesar da sua luta diária, ele permaneceu forte de corpo e espírito e não cansava de praticar o bem ao próximo, a cada dia ele permanecerá forte e corajoso em nossos pensamentos, e, assim, muitas pessoas relembrarão e falarão que Manuel Gomes Costa permanecerá sendo o grande homem que construiu toda essa base familiar.

O legado deixado por Pachola foi que devemos aprender a lidar com os problemas, sabendo a dimensão de nossa grandeza para o mundo e para Deus. A política foi desempenhada de forma honesta e bem sucedida moralmente, pois, Manuel Pachola, se tornou símbolo de Humildade, Trabalho e Amor ao próximo.

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e progresso desta cidade.

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por **03 (três) dias** em todo o território do Município de Ibiapina, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **Senhor Manuel Gomes Costa.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, Ceará, aos 10 de junho de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:0C6CD66C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 33/2020 IBIAPINA-CE, 27 DE JUNHO DE 2020. PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, RENOVA A POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL,

DECRETO N.º 33/2020 Ibiapina-CE, 27 de junho de 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS, RENOVA A POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.637, de 27 de junho de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 018/2020, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que os casos confirmados da COVID-19 continuam a aumentar nesse Município;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 05 de julho de 2020**, no âmbito do Município de Ibiapina, as vedações e demais disposições dos Decretos Estaduais de nº 33.519, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, além do Decreto Estadual de nº 33.637, de 27 de junho de 2020, bem como dos Decretos nº 23/2020, 25/2020, 27/2020, 30/2020, 32/2020 do Município de Ibiapina.

Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território deste Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial.
§ 3º Os rios, cachoeiras, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 3°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada.
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 4º. Mantém-se permitido desde 1º de junho o transporte alternativo municipal, que liga a sede a zona rural do Município de Ibiapina, incluindo transporte de moto-taxista e táxi, até posterior deliberação, em caso de aumento dos percentuais de contaminação dentro do território municipal, **devendo** todos cumprir o determinado no artigo 5º do presente Decreto Municipal.
Art. 5º. A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, cópia em anexo, as seguintes atividades, no território deste Município.
I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
II - cadeia da construção civil e da saúde.
§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, de acordo com o disposto no Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
§ 2° A liberação de atividades no âmbito do Município de Ibiapina ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde do Governo do Estado do Ceará bem como deste Município.
§ 3° Os estabelecimentos situados em Ibiapina, autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, será, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 6º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar do Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.
Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembléias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
Art. 7º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da revogação específica de sua exclusão do disposto no Decreto Estadual de n° 33.519, de 19 de março de 2020.

Art. 8º. As atividades em funcionamento deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no anexo IV do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes às referidas atividades.
Art. 9º. Até ulterior deliberação, os órgãos e entidades municipais permanecerão em regime especial de trabalho, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.
§ 1º Nas atividades em que a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho é indispensável para a continuidade e eficiência do serviço público, o trabalho será presencial, dentro de todos os protocolos sanitários exigidos, em especial quanto ao uso obrigatório de máscara, a higienização das mãos e das superfícies e o distanciamento mínimo de 2m (Dois metros).
§ 2º Caso o espaço físico da Secretaria Municipal e/ou do Setor ou Órgão seja insuficiente para o devido distanciamento, deverá ser feito um rodízio estabelecendo os que trabalharão de forma presencial.
§ 3º Nas atividades em que não houver prejuízo, será mantido o trabalho remoto, com a supervisão do Gestor da respectiva Secretaria.
§ 4º Os agentes públicos que integram o grupo de risco, com exceção dos lotados na Saúde, Assistência Social e Limpeza Pública, deverão exercer suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus respectivos superiores.
§ 5º As Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Urbano e Assistência Social deverão tomar todas as medidas necessárias para preservar a saúde dos servidores e colaboradores pertencentes ao grupo de risco.
Art. 10º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal de nº 018/2020, de 14 de abril de 2020.
Art. 11. Considera-se a assistência social atividade essencial.
Art. 12. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 27 DE JUNHO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:49049E03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.009/2020 - PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Adiamento - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15.009/2020 - PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, material médico hospitalar, materiais, equipamentos, instrumentos e insumos odontológicos, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS e Hospital Regional, junto a Secretaria da Saúde do município de Icó-Ce, inicialmente que: Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 14/07/2020; Abertura e julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08hs59min do dia 14/07/2020 e Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 14/07/2020 passarão para as seguintes datas: Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 15/07/2020; Abertura e julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08hs59min do dia 15/07/2020 e Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 15/07/2020 em virtude da não publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 no site:www.tce.ce.gov.br. 02 de julho de 2020.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:CACDEB49

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR – CNPJ Nº. **14.790.822-0001-28**. CONTRATADA: **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS-EIRELI-ME**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 31.455.241/0001-59. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. **10.520/02**, DECRETO Nº 10.024/19 C/C LEI FEDERAL Nº. **8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2020.01.29.01-PMI-SECES**. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E BEBEDOUROS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E ENSINO SUPERIOR DE IGUATU/CE. VALOR GLOBAL DE **R$ 99.230,00** (NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS). DA DOTAÇÃO E RECURSO: Nº **0901.12.361.0022.2.042** NO ELEMENTO DE DESPESA: Nº **4.4.90.52.00**. DA VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DA ASSINATURA: 29 DE MAIO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. **ELIZÂNGELA GOMES MEDEIROS** - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / SRA. MARINA PICIANI PAZINATO – (PROPRIETÁRIA) - (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 29 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:01421FB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Irauçuba- Ce, com fundamento no §4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e §5º do Art. 36, da Lei Complementar 141/2012, **CONVIDA** as entidades representativas da sociedade, autoridade, cidadãos e a quem interessar a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE, a qual será transmitida na página oficial da Câmara Municipal para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2020.
Para ter acesso a Audiência, utilizaremos como ferramenta o aplicativo chamado Google Meet, que pode ser baixado e utilizado no celular ou notebook.
Portanto, pedimos desde já, que todos baixem o aplicativo Google Meet, conforme link abaixo:
Para usuários Android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=com.google.android.apps.meetings&hl=pt_BR
Para usuários Apple:
https://apps.apple.com/br/app/google-meet/id1013231476
Informando que, para uma melhor experiência durante a reunião, faz-se necessário o uso de fones de ouvido com microfone.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7700F2F7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.06.30.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, localizada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro (por trás da Igreja Matriz), Irauçuba/CE**,** às **09h00min do dia 21 de julho de 2020,** Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. **2020.06.30.01**, tipo – Menor Preço Global, destinada a Contratação de Pessoa Jurídica para os serviços de Ampliação do Centro de Convivência do Idoso no Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude**.** Informações pelo email: licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba-CE, 02 de julho de 2020.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:42948814

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso de Licitação – A Presidente da Comissão Central de Licitação do Município de Irauçuba/CE torna público o Edital de Concorrência Pública nº 2020.06.30.02, de objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude. Abertura dia 05 de agosto de 2020, às 09h00min, na sala da CCL, situada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro.

Irauçuba/CE, 02 de julho de 2020.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2E4B3308

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reforma do Centro de Referência de Educação Infantil de Irauçuba - CREII, de responsabilidade da Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Marcos Antonio Feitosa de Sousa. **CONTRATANTE:** Secretaria de Educação, Desporto e Lazer. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raquel Lopes Braga. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 35.126,38 (Trinta e cinco mil cento e vinte e seis reais e trinta e oito centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 60 (sessenta) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 365 0007 1.020, elemento de despesas e subelemento Nº. 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.16, Fonte de Recursos: Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 40% (Fonte 1113000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 02 de julho de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretário de Educação, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2C542EAF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.03.13.01

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.03.13.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros Cruzeiro e Gil Bastos na Sede do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira **CONTRATANTE:** Secretaria de Infraestrutura. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 2.999.577,94 (Dois milhões novecentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 300 (trezentos) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1001 26 782 0034 1.063, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Convênio União (Fonte 1510000000) e Próprio (Fonte 1001000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de julho de 2020.

Irauçuba/CE, 01 de julho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:533E2128

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto **Contratação de Pessoa(as) Jurídica(as) para a realização de estudo de viabilidade (EVA), referente à implantação do Projeto do Abatedouro Público e para as Obras de Construção de um Abatedouro Público no Município de Irauçuba/CE** na modalidade Concorrência Pública **Nº. 2020.02.14.01**, vem adjudicar e homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO/HOMOLOGADO** em favor da empresa: **PRIME BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.813.397/0001-54 com o valor global de **R$ 1.864.483,96 (Um milhão oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos),** referente ao **Lote 02.**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 02 de julho de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:01158ED7

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Sáude de Irauçuba- Ce, com fundamento no §4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e §5º do Art. 36, da Lei Complementar 141/2012, **CONVIDA** as entidades representativas da sociedade, autoridade, cidadãos e a quem interessar a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA ON-LINE, em 03/07/2020 a qual será transmitida na página oficial da Câmara Municipal para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal e do relatório referente as ações em saúde do 1º quadrimestre do exercício de 2020.
Para ter acesso a Audiência, utilizaremos como ferramenta o aplicativo chamado Google Meet, que pode ser baixado e utilizado no celular ou notebook.
Portanto, pedimos desde já, que todos baixem o aplicativo Google Meet, conforme link abaixo:

Para usuários Android:

https://play.google.com/store/apps/details?id=com.google.android.apps.meetings&hl=pt_BR

Para usuários Apple:

https://apps.apple.com/br/app/google-meet/id1013231476
Informado que, para uma melhor experiência durante a reunião, faz-se necessário o uso de fones de ouvido com microfone.
Os participantes devem enviar os seus contatos (WhatsApp ou e-mail) com antecedência para o número (85) 9.9104-4420 pra receber o link e poder participar da reunião.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DC1CCF75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.04-003/2020

CARONA Nº 002/2020-CAR

EXTRATO DE ADESÃO

Os Órgãos Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo, do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas por Lei e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 05.04-003/2020, RATIFICA a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 2020.03.01.001 do Pregão Presencial SRP Nº 2019.11.14.01-PPRP, com base no disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015 e Decreto Federal 9.488, de 30 de agosto de 2018. FORNECEDOR REGISTRADO: FORTE COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 21.392.514/0001-00. VALOR DA ADESÃO: R$ 837.515,69 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

Itaiçaba, Estado do Ceará, 10/06/2020.

MAURO FERNANDES DE SOUZA.
Autoridade Competente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:681F1B6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
PORTARIA Nº 014/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DE COMBATE AO COVID-19, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais vigentes:

CONSIDERANDO a Portaria da Câmara Municipal nº 013/2020, de 03 de Junho de 2020, que prorroga as medidas preventivas de combate ao COVID-19, nas dependências da Câmara Municipal de Jardim e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3006028/20-GP, de 30 de Junho de 2020, que prorroga no âmbito municipal as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.637, de 27 de Junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e adota outras providências.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º - Altera o prazo necessário ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus, previsto anteriormente no art. 1º da Portaria 013/2020 de 30 de Junho de 2020 para até o dia 07 de Julho de 2020.

Art. 2º - As demais cláusulas da Portaria 004/2020, de 23 de Março de 2020, permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, passando a vigorar até o dia 07 de Julho do ano corrente.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Jardim(CE), em 30 de Junho de 2020.

JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:0C2F32E4

GABINETE
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) Nº 002/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM-CE.

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER DEMANDA EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO AO

CORONAVÍRUS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em Decorrência do Covid-19;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO com o avanço do COVID-19 no Município em decorrência da Pandemia (Coronavírus);
CONSIDERANDO, que muitos Servidores públicos encontram-se afastados de suas atividades por motivos de saúde, principalmente por compor os grupos de risco;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter;
CONSIDERANDO ainda o aumento do número de casos da doença neste município, inclusive de óbitos, conforme relatório;
Torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de Calamidade Pública;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os candidatos classificados por este edital serão contratados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme a necessidade deste e durante a vigência do Estado de Calamidade Pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 548 de 29 de Abril de 2020 e mediante as Cláusulas legais e condições a seguir em regime de contratação temporária POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.
1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital e posteriores retificações que se fizerem necessárias.
1.3 A jornada de trabalho e a remuneração observarão o que já vem sendo praticado pelas entidades gerenciadoras das unidades de saúde, determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas no dia 06 de Julho de 2020, a partir das 08h00min exclusivamente, de forma presencial mediante entrega de currículo, **será protocolado em duas vias**, na sede da Secretária de Municipal de Saúde, DAS 08:00H AS 12:00 E DAS 13:00H AS 17:00H, na RUA CORONEL TEODOMIRO FILGUEIRA SAMPAIO, Nº 155 - CENTRO - CEP: 63.290-000 - JARDIM- CE;
2.2 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital que estará disponível nos sítios oficiais do município de Jardim/CE, através do endereços eletrônicos, https://www.jardim.ce.gov.br http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar, pesquisar por Município de Jardim/CE, Processo Seletivo 02/2020, Saúde.
2.3 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no *Curriculum vitae* dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO E CONVOCAÇÃO.

3.1 Nível Tecnico:

a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
b) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
c) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
d) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
e) Possuir diploma ou certidão de conclusão de curso técnico que o habilite para a função pretendida, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
f) Estar regularmente inscrito nos Conselhos Regionais respectivos da sua classe.
g) Inexistência de antecedentes criminais, comprovada mediante apresentação de Certidão de inexistência de antecedentes;
h) Não fazer parte do grupo de risco da doença COVID – 19, comprovando tal condição por Declaração feita por próprio punho.

3.2 Nível Superior:

a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
b) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
c) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
d) No caso do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar;
e) Possuir diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação que o habilite para a função pretendida, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);
f) Estar regularmente inscrito nos Conselhos Regionais respectivos da sua classe.
g) Inexistência de antecedentes criminais, comprovada mediante apresentação de Certidão de inexistência de antecedentes;
h) Não fazer parte do grupo de risco da doença COVID – 19, comprovando tal condição por Declaração feita por próprio punho.
3.3 A documentação comprobatória de escolaridade de ensino médio, técnico e experiência profissional deverão ser apresentados à entidade gestora solicitante no ato da convocação.
3.4 A omissão na apresentação da documentação comprobatória de escolaridade de ensino médio, técnico e experiência profissional, no prazo fixado no ato da convocação, importará na desclassificação do candidato.

4. DOS CARGOS

4.1 O presente seletivo objetiva contratação de profissionais das seguintes áreas:
CARGO REQUISITOS E DOCUMENTOS

CARGO	REQUISITOS	VAGAS
Técnico de Enfermagem	Unidade Hospitalar -TÉCNICO Ensino Médio Completo, curso técnico na área, e inscrição regular no Conselho de Enfermagem. Documentos comprobatórios do item 3.1. Com experiência mínima de 01 (um) ano em unidade hospitalar.	CADASTRO DE RESERVA
Técnico de Enfermagem	Atenção Básica. -TÉCNICO Ensino Médio Completo, curso técnico, e inscrição regular no Conselho de Enfermagem. Documentos comprobatórios do item 3.1. Com experiência mínima de 01 (um) ano na Atenção Básica.	04 + CADASTRO DE RESERVA
MÉDICO	Ensino Superior Completo, inscrição regular no Conselho de Medicina. Documentos comprobatórios do item 3.2 (lotação Unidade Hospitalar ou PSF)	01 + CADASTRO DE RESERVA

4.2. Os candidatos classificados e convocados para os cargos previstos serão lotados conforme necessidade das entidades gerenciadoras devendo serem preenchidos de forma imediata.
4.3. Os candidatos convocados serão contratados para o exercício da função, visando cobrir áreas descobertas por motivos de afastamento para tratamento de saúde, licenças, atestados, ou outras correlatas, e ainda para atender demandas necessárias a suprir interesse social relevante causados pelo COVID-19, com prazo de duração de 90 dias, podendo ser rescindido antes do prazo justificadamente, bem como prorrogado enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública causado pelo Coronavírus.
4.4 Os convocados e receberão a remuneração que já vem sendo praticada pelas entidades gerenciadoras das unidades de saúde.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção contará com etapa única:
5.2 - ETAPA ÚNICA: Inscrição presencial mediante entrega de *curriculum vitae,* **será protocolado em duas vias**, na sede da Secretária de Municipal de Saúde, DAS 08:00H AS 12:00 E DAS 13:00H AS 17:00H, na RUA CORONEL TEODOMIRO FILGUEIRA SAMPAIO, Nº 155 - CENTRO - CEP: 63.290-000 - JARDIM- CE, com a apresentação da documentação comprobatória no ato da convocação para assinatura do Contrato.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 Os candidatos serão avaliados de acordo com conhecimentos técnicos, experiências anteriores e *crescimento profissional, COM PONTUAÇÃO MÍNIMA DE 10 PONTOS E MÁXIMA DE 50 PONTOS.*
6.2 Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser convocado.
6.3 Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos tais como portarias, cópia de contrato de trabalho, Declaração de vínculo empregatício, contracheques.

6.4 Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão de ensino médio, técnico, superior e especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
6.5 Em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, só serão aceitos diplomas devidamente revalidados por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Governo Federal Brasileiro, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016;
6.6 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do(a) candidato(a) será anulada.
6.7 A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios.

7. DO RESULTADO

7.1 A lista de classificação preliminar será publicado no dia 08/07/2020 no sítio eletrônico da https://www.jardim.ce.gov.br http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar, pesquisar por Município de Jardim/CE, Processo Seletivo 02/2020, Saúde;
7.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado.
7.3 O candidato que não se apresentar quando da convocação estará automaticamente eliminado.
7.4 o candidato poderá interpelar recurso, na data de 09/07/2020, entregando presencialmente de forma digitada e devidamente assinada pelo candidato na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE;
7.5 **O Resultado dos recursos e classificação final será publicado no dia 10/07/2020** no sítio eletrônico da https://www.jardim.ce.gov.br http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar, pesquisar por Município de Jardim/CE, Processo Seletivo 02/2020, Saúde;

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 **Os candidatos aprovados no Processo Seletivo, quando publicado o resultado final, deverão comparecer no dia 13 de julho de 2020**, na sede da Secretária de Municipal de Saúde, das 08:00h as 12:00, na Rua Coronel Teodomiro Filgueira Sampaio, nº 155 - Centro - CEP: 63.290-000 - Jardim-CE;
8.2 Não serão admitidos candidatos com pendências de documentação. Os candidatos serão submetidos a todos os exames admissionais necessários à contratação. Não havendo impedimento na inspeção de saúde, serão contratados na data da 14/07/2020.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O Processo seletivo simplificado terá validade até o término da vigência do Decreto de Calamidade Pública, determinado pelo Decreto Legislativo 548, de 29 de abril de 2020, a contar da data da publicação do resultado.

10. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020	
Publicação do edital	01/07/2020
Período de inscrição	06/07/2020
Divulgação da classificação preliminar	08/07/2020
Período para interposição de recurso	09/07/2020
Resultado dos recursos e classificação final	10/07/2020
Contratação	13/07/2020

Jardim-CE, 01 de Julho de 2020.

CAMILLA RACKELLI DA CRUZ GAMBARRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:54B59A7D

GABINETE
PORTARIA Nº. 0207001/20- GP DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de vacância do cargo efetivo de auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a expedição da Portaria nº 037/2015, ocupado pela servidora Vanda Lucia dos Santos, nos termos do artigo 33, VIII, da Lei nº 8.112/1990 e do Estatuto dos servidores públicos municipais, decorrente de posse em outro cargo acumulável;

CONSIDERANDO, que a Recondução a pedido, prevista no Art.28, do regime Jurídico único do Município (Lei 003/98 de 29 de maio de 1998), só pode ser exercida durante o período do estágio probatório: após isso, cessam os efeitos do pedido de vacância, que passa a ter consequências iguais às do pedido de exoneração (2ª Turma, MS nº 24.543/DF, Relator Ministro Carlos Velloso).

CONSIDERANDO que em 04 de maio de 2015 completaram cinco anos desde a declaração de vacância;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. **Vanda Lúcia dos Santos**, portadora do RG Nº2873955794 SSP/CE, CPF nº 732.128.308-87, matrícula Nº 10733, **do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem** do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de Julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:DBB87DD1

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02 – SELEÇÃO SIMPLIFICADA - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) Nº 002/2020 – SECRETARIA DE SAÚDE DE JARDIM-CE.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER DEMANDA EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, constatando a necessidade de promover a correção em alguns itens, torna públicas as seguintes retificações no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 para contratação de servidores temporários para atender demanda emergencial de enfrentamento ao Coronavírus, destinado à secretaria municipal de saúde:

1. Retifica-se o título do Quadro de Vagas: onde se lê "CARGOS REQUISITOS E DOCUMENTOS" leia-se "CARGOS REQUISITOS E VAGAS".

2. Inclui o cargo de FISIOTERAPEUTA dentro do quadro de vagas do Processo Seletivo Simplificado:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS
Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia com Registro e regularidade no Conselho Profissional Competente. Documentos comprobatórios do item 3.1.	02 (duas)

Jardim-CE, 02 de Julho de 2020.

CAMILLA RACKELLI DA CRUZ GAMBARRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:53C38E6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
ATRIBUI NOME AO LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO DE IPAGUAÇU MIRIM, TIPO RUA, DE RUA TEREZINHA TOMAZ, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 862 DE 11 DE MAIO DE 2020

EMENTA: Atribui nome ao Logradouro Público no Distrito de Ipaguaçu Mirim, tipo Rua, de Rua Terezinha Tomaz, que indica e dá outras Providências

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O logradouro público tipo Rua sem denominação oficial localizada no Alto Alegre no distrito de Ipaguaçu Mirim começando do Posto de Saúde e estendendo até a casa do Sr. Adalberto Soares, Passa a denomina-se de Rua Terezinha Tomaz.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 11(onze) dias do mês de maio de 2020.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:FF2168DE

GABINETE DO PREFEITO
ATRIBUI NOME AO LOGRADOURO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, TIPO PRAÇA, DE PRAÇA VICENTE RIBEIRO DA SILVA, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 863 DE 11 DE MAIO DE 2020

EMENTA: Atribui nome ao Logradouro Público na sede do município de Massapê, tipo Praça, de Praça Vicente Ribeiro da Silva, que indica e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O logradouro público tipo Praça sem denominação oficial localizada no Bairro da Rodagem, Passa a denomina-se de Praça Vicente Ribeiro da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 11(onze) dias do mês de maio de 2020.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:C92486BC

GABINETE DO PREFEITO
ATRIBUI NOME AO LOGRADOURO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, TIPO PRAÇA, DE PRAÇA VICENTE RIBEIRO DA SILVA, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 864 DE 11 DE MAIO DE 2020

EMENTA: Atribui nome ao Logradouro Público na sede do município de Massapê, tipo Praça, de Praça Vicente Ribeiro da Silva, que indica e dá outras Providências.

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica obrigatório a criação de sistemas de agendamento online nas agencias bancarias e casas lotéricas instaladas no Município de Massapê/ce durante a pandemia da Covid-19.
Art. 2º - As agencias bancarias e casas lotéricas terão o prazo de 5 dias para implantarem o sistema online de agendamento de atendimento de serviço a contar da notificação do poder público.
Parágrafo Único: **O não cumprimento do caput deste artigo, será aplicado**.

I – notificação solicitando a implantação do sistema online de agendamento de atendimento de serviço em 24 horas sob pena de multa.

II – O não cumprimento implicará multa diária de 500 URFIRM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 11(onze) dias do mês de maio de 2020.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:414B9505

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE, AOS SERVIDORES QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 865 DE 28 DE MAIO DE 2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter provisório, Gratificação por Trabalho Técnico Relevante, aos servidores que estão na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a conceder, em caráter provisório, Gratificação por Trabalho Técnico Relevante, aos servidores que estão na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo Único. Entende-se por linha de frente do enfrentamento ao COVID-19 os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Senador Ozires Pontes, os Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias.

Art. 2º - A Gratificação por Trabalho Técnico Relevante aos servidores que estão na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19 (GTTR-COVID) será paga nos seguintes valores:

I – No valor de R$ 300,00 (trezentos reais) aos médicos das Unidades Básicas de Saúde, aos enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Senador Ozires Pontes e os investidos na função Coordenação;

II – No valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos Técnicos em Enfermagem lotados na Atenção Básica e no Hospital Senador Ozires Pontes;

III – No valor de R$ 100,00 (cem reais) aos demais funcionários lotados nas Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Senador Ozires Pontes, tais como motoristas, vigilantes, agente administrativo, zelador e auxiliar de Enfermagem;

IV – No valor de R$ 100,00 (cem reais) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias;

V – Os médicos plantonistas do Hospital Senador Ozires Pontes receberão a gratificação de 10% do valor pago pelo plantão;

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo só será paga aos servidores que estiverem em efetivo serviço, não sendo devida aos servidores que estejam afastados por qualquer motivo, exceto por confirmação ou suspeição de infecção por coronavírus adquirido no exercício do trabalho.

Art. 3º - A Gratificação por Trabalho Técnico Relevante servidores que estão na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19 (GTTR-COVID) não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para qualquer outra vantagem, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e das pensões.

Art. 4º - A Gratificação por Trabalho Técnico Relevante servidores que estão na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19 (GTTR-COVID) será devido pelo prazo inicial de 4 (quatro) mês e terá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2020, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que persista a necessidade de enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2020.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:EDA2BAEB

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A TODOS OS DOADORES DE SANGUE QUE ESTIVEREM EM DIA COM A DOAÇÃO DE SANGUE EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E LOCAIS DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, COMPROVADA ATRAVÉS DE DOCUME

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 866 DE 8 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre atendimento prioritário a todos os doadores de sangue que estiverem em dia com a doação de sangue em repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas e locais de eventos culturais no município de Massapê, comprovada através de documento expedido pelo banco de sangue.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1o - Todos os doadores de sangue terão prioridade no atendimento a saúde no Município Massapê, desde que comprovada a realização de no mínimo duas doações de sangue ao ano, com devida comprovação.

Art. 2° A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser expedida pelos bancos de sangue das Instituições de Saúde, Hemoce, etc.
§ 1º - Suprimido.
§ 2º - Os doadores de sangue terão prioridade no atendimento em todas as repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas e locais de eventos culturais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 8 (oito) dias do mês de junho de 2020.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:CF7371DE

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI 867 DE 22 DE JUNHO DE 2020

EMENTA**:** "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Massapê Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021:

As prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
adendo IV, Especificação da Despesa;
anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2021.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequencia dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequencia dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

– Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Especifica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

– Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ter sede e desenvolvam no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

relatório consubstanciados das atividades;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,

Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (tinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§ 2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

pagamento da dívida interna; e,
pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2021 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

a arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadada por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II - prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou especifico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29 A Prescrição de crédito de Divida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2020).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2020, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 36 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e subatividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Municipal de Educação;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41 – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social .

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
b) – Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Creditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 49 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 55 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Massapê - CE, em 22 de Junho de 2020.

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:A14F1268

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 22062001SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 22062001SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019DIVE – PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE. UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.122.00042.027/ 0901.10.301.00112.029/ 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 28.003,32 (vinte e oito mil, três reais e trinta e dois centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato, tendo validade por um período de 03 (três) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME**.

MOMBAÇA - CE, 22 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:36815E51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 23062001SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 23062001SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 013/2019DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Rouparias para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 33.882,50 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade pelo período de 90 (noventa) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA –** Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MARIA DO CARMO EVANGELISTA MOREIRA MARTINS** (Sócia Administradora) da empresa **ROUPLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

MOMBAÇA - CE, 23 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9091A49E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17062001SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 17062001SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições prontas, destinadas à Secretaria de Saúde do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./ PROJETOATIVIDADE:** 0901.10.301.00112.029. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 8.999,50 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME.**

MOMBAÇA - CE, 17 de junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:644BFE3B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200435-SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200435-SEINFRA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** A.C DE PINHO ME, ESTABELECIDA NA RUA DR. GASPAR DE OLIVEIRA, 144, BAIRRO SANTA LUZIA, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.375.000/0001-60. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-001/2020- SEINFRA. TIPO:** MENOR PREÇO**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, COM SUPORTE DE 02 (DOIS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ENGENHEIROS CIVIS), PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA DAS REFORMAS, CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TAIS SERVIÇOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SETOR DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **DO PREÇO MENSAL:** R$ 15.500,00, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PERFAZENDO O **VALOR GLOBAL** DE R$ 93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2201 04 122 0037 2.055 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020**. DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ ARTHUR CARVALHO DE PINHO**.**

MORADA NOVA-CE, 01 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6FD2DD54

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.957, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de MORADA NOVA, Estado Ceará, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida

pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 7 de maio de 2019-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019 - 10ª Edição do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS válido para o exercício de 2021.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 286/2019 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 286/2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 286/2019-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 286/2019-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 286/2019 e, suas alterações pertinentes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido em legislação específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:DDB2ED4C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.958, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Altera as Leis nºs 1.567, de 04 de julho de 2011, e 1.126, de 19 de junho de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.567, de 04 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º *Omissis*
(...)
"Art. 6º [...]

§ 10. Os membros do conselho municipal de previdência, do conselho fiscal e do comitê de investimento poderão receber diárias, nos mesmos valores e condições que a Diretoria Executiva do IPREMN, às expensas da taxa de administração do IPREMN quando se deslocarem em razão da função que ocupam nestes colegiados, com os mesmos valores a que fariam jus no cargo que ocupam na administração direta, indireta ou fundacional, na forma dos artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 1.126/2000."

"Art. 82. O benefício de aposentadoria e pensão vigorará a partir da publicação do ato de concessão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Os Proventos do participante e do dependente serão de logo custeados pelo IPREMN, a partir da publicação do ato de concessão do benefício, respeitadas as demais normas e condições estatuídas nesta lei.

§ 2º No caso de não homologação do benefício pelo Tribunal ou Conselho de Contas por falha documental de responsabilidade do servidor ou do dependente, este será obrigado a ressarcir ao instituto previdenciário todos os valores percebidos a partir de seu afastamento ou do início do pagamento do benefício.

§ 3º No caso de não homologação do benefício pelo Tribunal ou Conselho de Contas por falha no ato administrativo realizado com negligência, imprudência ou imperícia, o município será obrigado a ressarcir ao instituto previdenciário todos os valores percebidos a partir do afastamento do servidor ou do início do pagamento do benefício, cabendo ao município o direito de regressão contra o servidor público responsável pelo ato.

§ 4º O dependente, no caso do benefício de pensão por morte, que tenha seu pagamento iniciado em data posterior ao início do benefício, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 70 desta lei, somente receberá os retroativos após a homologação pelo Tribunal ou Conselho de Contas."

"Art. 111. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova corresponderá a 14 % (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XI do art. 16, desta Lei, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, devendo ser recolhido aos cofres do IPREMN até o dia 20 do mês subsequente.

[...]

§ 5º A contribuição de que trata o caput deste artigo só será cobrada no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, de conformidade com o disposto no parágrafo 6° do art. 195 da Constituição Federal."

"Art. 113. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Morada Nova, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares em atividade, sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões de que trata o Art. 4º, parágrafo único, I, da Emenda Constitucional 41/03, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

"Art. 114. [...]

Parágrafo único. Fica instituída a alíquota suplementar a ter incidência exclusiva sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos pertencentes ao Fundo Previdenciário Capitalizado, sendo integralmente destinada ao custeio das despesas deste fundo, nos seguintes períodos e alíquotas:

a) 3,30% (três vírgula três por cento) desde a aprovação desta lei até 31 de dezembro 2021;

b) 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022;

c) 5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento) de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2028."

Art. 2º Fica acrescida ao Capítulo V do Título III da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000, a Seção IV, com os seguintes artigos:
"Seção IV
DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 96-A. O auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao servidor que ingressar no serviço público do Município de Morada Nova já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente à integralidade da remuneração do servidor, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

§ 3º Quando a incapacidade ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos ou não, o servidor será encaminhado à perícia médica do Município.

§ 4º O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela concessão em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho no âmbito do regime próprio de previdência do Município de Morada Nova.

Art. 96-B. O servidor, em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem."

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas "f", "g", "h" e "i", do inciso I, e a alínea "b" do inciso II, todas do art.33, bem como revogam-se, também, os artigos 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 75, 76, 77 e 78, todos da Lei nº 1.567, de 04 de julho de 2011.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225 e 226 da Lei nº 1.126, de 19 de junho de 2000.

Art. 5º As alíquotas de contribuição instituídas pela nova redação dos artigos 111, 113 e 114, somente passarão a vigorar a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta lei.

Art. 6º As disposições do art. 82 aplicam-se as aposentadorias e pensões que já estão em tramite no Tribunal de Contas e com os atos de concessão já publicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5E9EF73C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.959, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre os Serviços de Bombeiro Civil e as medidas de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com a Lei federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, fica obrigatório a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por bombeiros civis nos estabelecimentos privados indicados nesta Lei.

Parágrafo único. Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme a Lei Federal nº 11.901/2009.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o artigo primeiro são:

I - Shopping Center;

II - Casas de Show, Parques de Eventos e Espetáculos;

III - Hipermercados e/ou Atacadão;

IV - Lojas de Departamentos;

V - Campus Universitário;

VI - Hospital;

VII - Indústria;

VIII - Prédio Comercial de grande porte;

IX - Depósitos, parques de tanques e envasadas de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos;

X - Empresas de grande porte;

XI - Qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas;

XII - Aeroporto.

§ 1º Não estão compelidos aos termos desta Lei os empreendimentos onde circulam até 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas por turno.

§ 2º O disposto neste artigo implica também as entidades religiosas, observando o disposto no §1º.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se:

a) Shopping Center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

b) Casa de Show: Parque de eventos e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas;

c) Hipermercados ou Atacadão: Supermercados e/ou Atacadão que, além dos produtos tradicionais, comercializam outros gêneros, como eletrodomésticos e roupas;

d) Campus Universitário: conjunto de faculdade e/ou escolas para especialização profissional ou científica.

§ 4º No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta Lei que seja associado a Shopping Center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única atendendo o Shopping Center e o estabelecimento associado.

Art. 3º Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade-fim, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por:

a) Bombeiros civis: nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de risco a vida e ou ao meio ambiente.

b) Guarda-vidas: em parques, clubes e áreas de recreação, lazer ou desporto com ambiente aquático liberado ao uso das pessoas, seja este ambiente natural ou artificial.

Art. 4º No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso pessoal:

a) pelo menos 1 (um) bombeiro civil por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo, para cada 1.000 (um mil) pessoas que circulem no estabelecimento, na forma do § 1º, do art. 2º desta Lei;

b) deverá ser mantida na edificação, fora do horário comercial, pelo menos 1 (um) bombeiro civil;

c) a critério do órgão responsável pelo controle e ordenamento do uso do solo do Município ou bombeiro civil poderá ser aumentado o número de bombeiros civis nas edificações de que trata esta Lei;

II - equipamento obrigatório:

a) pelo menos 1 (um) máscara autônoma por bombeiro civil;

b) cilindro de oxigênio;

c) material de corte, tal como marreta e machado;

d) equipamento de proteção individual;

e) kit completo de primeiros socorros, incluindo prancha rígida, colar cervical e talas para mobilização;

f) detector móvel de gás liquefeito de petróleo;

g) DEA - (Desfibrilador Externo Automático) Rádio de Comunicação.

Art.5º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I - Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo·.

II - Bombeiro Civil Líder é o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio ou na indisponibilidade de curso específico, técnico de segurança do trabalho ou em enfermagem, com curso básico de bombeiro civil, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho ou Bombeiro Civil combatente direto ou não do fogo com mais de cinco anos de experiência comprovada na atividade;

III - Bombeiro Civil Mestre é o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art.6º É assegurado ao Bombeiro Civil:

I - uniforme especial a expensas do empregador;

II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador, por Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho;

III - adicional de periculosidade de trinta por cento do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

IV - o direito a participar de curso de reciclagem com periodicidade anual mínima sob - responsabilidade do empregador.

Art. 7º As atividades do Bombeiro Civil são constituídas pelos seguintes procedimentos:

I - conhecer o plano de emergência contra incêndio;

II - identificar os perigos e avaliar os riscos existentes;

III - inspecionar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio;

IV - participar dos exercícios simulados;

V - registrar suas atividades diárias e relatar formalmente as irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas e posterior verificação da execução;

VI - apresentar sugestões para melhoria das condições de segurança contra incêndio e acidentes;

VII - participar das atividades de avaliação, liberação e acompanhamento das atividades de risco; e

VIII - aplicar os procedimentos estabelecidos no plano de emergência contra incêndio.

IX - informar ao CBMCE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando o dia e hora de exercícios simulados.

X - combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos;

XI - realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

XII - estar sempre em condições de auxiliar o CBMCE, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer Dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

XIII - atuar no controle do pânico;

§ 1º Os Bombeiros Civis só poderão atuar quando estiverem com os equipamentos de proteção individuais disponíveis.

§ 2º Mensalmente, o responsável pela planta deverá reunir as informações registradas no livro de ocorrências do Bombeiro Civil e apresentar relatório à Unidade do CBMCE (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará) diretamente responsável pela fiscalização da planta.

§ 3º O relatório deverá obrigatoriamente conter a data do registro, o horário do registro, o local onde ocorreu inserindo a razão social e o CNPJ da empresa direta e indiretamente envolvida, o nome e a identificação civil do elaborador do documento.

Art. 8º É garantido ao Bombeiro Civil o exercício das atividades pertinentes a sua profissão, sendo proibido o emprego de outro profissional em substituição ao Bombeiro Civil ou em exercício das suas atribuições, caracterizando exercício ilegal da profissão e/ou desvio de função.

Art. 9º As empresas de formação e de prestação de serviços de Bombeiro Civil devem obrigatoriamente ser credenciadas no Órgão responsável pelo controle e ordenamento do Uso do Solo do Município.

Art. 10. No caso de descumprimento aos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito à multa nos termos da Lei, sendo que a reincidência poderá implica na cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Considera-se reincidente o estabelecimento que, notificado pela fiscalização, não sanar as omissões ou irregularidades no prazo estipulado pelo órgão fiscalizador, independentemente da multa aplicada.

§ 2º O valor da multa prevista no caput será destinado ao órgão responsável perlo controle e ordenamento do uso do solo do Município e o Bombeiro Civil, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com a finalidade de reequipar o Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Art. 11. São órgãos competentes para o cumprimento e fiscalização das determinações desta Lei, o Órgão responsável pelo Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município e o Bombeiro Civil.

Art. 12. Aplica-se a esta Lei, supletivamente, a lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 13. O município poderá instituir Serviço Municipal de Bombeiros Civis ou firmar convênio com órgão e serviços públicos, associação ou instituição para prestação destes serviços em seu território.

Art. 14. A observância desta Lei torna-se requisito obrigatório para concessão, manutenção ou renovação de alvará ou autorização para funcionamento no município e não substitui ou desobriga a observância de demais legislações relacionadas a proteção, prevenção e resposta a emergências.

Art. 15. Os prazos para adequação das edificações, áreas e eventos abrangidos por esta Lei são:

a) 30 (trinta) dias para produtoras de feiras, shows e eventos de grande público.

b) 60 (sessenta) dias para casas noturnas, congêneres e demais empresas ou instituições que promovam grande concentração de pessoas durante sua atividade-fim.

c) 90 (noventa) dias aos demais estabelecimentos e áreas públicas ou privadas.

Art. 16. No atendimento a sinistros em que atuem em conjunto os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:19415DC6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.960, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Denomina o Logradouro que indica de Rua Rita Núbia Lima dos Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada oficialmente de **Rua RITA NÚBIA LIMA DOS SANTOS** a rua que limita-se ao Sul com a Avenida Antônio de Castro e ao Norte com a Rua Francisco Evangelista de Oliveira, localizada no centro da cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:0163C683

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.961, DE 1º DE JULHO DE 2020.

Denomina de "Manoel Garcia de Oliveira" o novo Prédio onde funcionará o Instituto Próprio de Previdência Municipal – IPREMN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado oficialmente de "Manoel Garcia de Oliveira" o novo prédio público donde funcionará o Instituto Próprio de Previdência Municipal de Morada Nova - IPREMN localizado na sede deste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de julho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:75A081F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Extrato de Publicação: A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através de seu pregoeiro, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 25.06.2020.01-SRPPE, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, conforme termo de referência, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **16 de julho de 2020**, às **09:00** horas, através do endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br**. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Nova Olinda, 02 de julho de 2020.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:893DF577

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora do CPF Nº 484.170.503-10, do cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, junto à **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:6107EAF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 574/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública, **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 1274, lotada na Secretaria de Assistência Social, no exercício do cargo de auxiliar de serviços gerais, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma dos art. 31, VI da Lei Municipal nº 574/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO a convocação da servidora supra ao exercício do cargo de Técnico em Enfermagem, no Município de Juazeiro do Norte/CE, por força de aprovação em concurso público;
CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento da servidora, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de Técnico em Enfermagem, no Município de Juazeiro do Norte/CE, por se tratarem de cargos inacumuláveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de auxiliar de serviços gerais, da Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupado pela servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF 484.170.503-10, matrícula nº 1274, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Técnico em Enfermagem, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:95894958

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **LILIA MARIA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº 027.790.013-13, do cargo de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:65BAA8A9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 049/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, Inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 02 e 03 de julho de 2020, a fim de transportar o paciente Francildo Pedro da Silva para tratamento de saúde no Hospital Clínicas Universidade, situado à Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, 60430-372.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 02 de Julho de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:C37BDE3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 07 de julho de 2020 às 10:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP011/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS: SOBRE O RIACHO DO PEMBA NA LOCALIDADE BÁLSAMOS E SOBRE RIACHO DO SEGREDO NA LOCALIDADE ILHA GRANDE E LIGAM A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 02.07.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0A342AED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 10 de julho de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP012/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA IGREJA DA SAGRADA FAMÍLIA NO BAIRRO PANTANAL - NOVA RUSSAS - CEARÁ**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 02.07.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:6ED1C93B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o início do prazo para impugnação do recurso administrativo interposto pela empresa **RSM PESSOA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.159.524/0001-89 no que se refere a sua inabilitação no processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP015/20,** cujo objeto é a **Construção da praça da subestação no bairro tamarindo em Nova Russas-Ceará**, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A íntegra das razões por escrito encontra-se a disposição dos interessados no site: **www.tce.ce.gov.br** e na sala de licitações à Rua Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro.

Nova Russas/CE, 02.07.2020.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:3FB9A8F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA DE N°. 157/2020 Orós – CE, 01 de Julho de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMAO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.3º, inciso IV, §1º da Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Requerimento de Afastamento do Senhor Andeson Candido Vieira membro da comissão permanente de licitação, tendo em vista que o mesmo será candidato no Pleito Eleitoral de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o senhor Andeson Candido Vieira da função de MEMBRO da Comissão Permanente de Licitações, a saber:
Art. 2 º. NOMEAR O senhor Francisco Alcy de Aquino Junior, servidor público municipal para compor a comissão permanente de licitação, ficando composta a comissão conforme quadro abaixo:

PRESIDENTE	**José Klériston Medeiros Monte Junior** **CPF: 009.126.913-01**
MEMBROS	**Emmanuel Teixeira Pinheiro** **CPF: 864.623.423-15**
	Francisco Alcy de Aquino Junior **CPF: 058.099.733-29**

Art. 3º. A investidura dos integrantes da Comissão acima não excederá a 01(um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.
Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°.248/2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE–SE, CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE JULHO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal De Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:615CC1A9

GABINETE DO PREFEITO
COMISSAO LICITAÇÃO

PORTARIA DE N°. 158/2020 Orós – CE, 01 de Julho de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMAO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.3º, inciso IV, §1º da Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Requerimento de Afastamento do Senhor Andeson Candido Vieira, membro da equipe de apoio nos trabalhos atinentes às licitações em modalidade de pregão, tendo em vista que o mesmo será candidato no Pleito Eleitoral de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor Andeson Candido Vieira da equipe de apoio nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:
Art. 2 º. NOMEAR O senhor Francisco Alcy de Aquino Junior, servidor público municipal para integrar a equipe de apoio nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Administração Pública Municipal, conforme composição abaixo:

PREGOEIRO	**José Klériston Medeiros Monte Junior** **CPF: 009.126.913-01**
EQUIPE DE APOIO	**Francisco Alcy de Aquino Junior** **CPF: 058.099.733-29**
	Emmanuel Teixeira Pinheiro **CPF: 864.623.423-15**

Art. 2º. A investidura dos membros acima designados – pregoeiro e equipe de apoio, não excederá a 01(um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário em especial a portaria nº. 249/2019.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE–SE, CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE JULHO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:29D74781

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SERVIDOR

PORTARIA DE N°. 159/2020 Orós – CE, 01 de Julho de 2020.

NOMEIA ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que versa o artigo 88 da Lei Orgânica do município de Orós, etc.
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53 e 56 da Lei Municipal nº. 08/2014 de 20 de junho de 2014, que criou o fundo da Cultura, vinculado à Secretaria de Turismo Cultura e Eventos.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas e Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC,** ao **Sr**. **JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. 042.694.223-00, no âmbito do Município de Orós-CE, ocupante do cargo de **COORDENADOR**, conforme Portaria nº. 072/2020 de 08 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. O Ordenador de Despesas de que trata esta Portaria será o responsável por promover a inscrição de novo CNPJ, ou regularizar a situação deste em titularidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, junto à Receita Federal do Brasil, bem como promover a regularização de titularidade junto ao Banco do Brasil e outras Instituições bancárias, possuindo, para tanto, atribuição para firmar todos os instrumentos jurídicos necessários, as autorizações de empenhos, liquidações, ordens de pagamento e movimentar as respectiva(s) conta(s) única(s) e especifica(s) do Fundo Municipal de Cultura, no âmbito do município de Orós-CE
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE–SE, CUMPRA – SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE JULHO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:5B4B12CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 596/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ-CE, PARA LEGISLATURA DE 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídio dos Vereadores e do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de PACUJÁ, é fixado nos termos desta Lei em conformidade com os Limites Máximos previstos no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal e que o Subsídio dos Deputados Estaduais importa atualmente a quantia de R$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Fixado dentro do limite estabelecido pelo Art. 29, inciso VI alínea "a" da Constituição Federal o Subsídio para o cargo de Vereador no valor de até R$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - O subsídio que trata o referido art. 2º terá seu valor fixado em R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para a legislatura 2021-2024, ainda que a CF e a Lei Orgânica Municipal, permita um teto superior.

Parágrafo Segundo – O subsídio respeitará o orçamento da Câmara, de maneira a não comprometê-lo.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal por exercer funções administrativas deverá receber um subsídio diferenciado, fixado em 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência em qualquer circunstancia, por um período igual ou superior 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do Titular em detrimento ao Presidente que caso retorne ao cargo nessa circunstancia receberá o subsídio de Vereador.

Art. 4º - No caso de ausência de Vereador a serviço do Município ou para participar de seminários e demais situações que caracterizam o exercício do cargo com autorização prévia, perceberá o subsídio integral, exceto as ausências por motivo pessoal.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas até o 15º dia do mês subseqüente, sem justificativa mediante documentos hábeis como atestado médico, serão descontados do subsídio do Vereador.

Art. 5º - Em licença por motivo de Saúde o Vereador receberá integralmente o subsídio.

Art. 6º - Assumindo ou se afastando o Suplente no decorrer do mês, perceberá este subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da Vereança.

Art. 7º - O subsidio dos Vereadores, caso os gastos com pessoal do Poder Legislativo ultrapassem os limites previstos no Art. 29-A parágrafo 1º e Art. 29 inciso VII e demais índices Legais, deverá ser fixado mediante Decreto Legislativo no mês de janeiro de cada ano, nunca superior ao limite desta Lei.

Art. 8º - É vedado o pagamento de Sessão Extraordinária em conformidade com o que é previsto no art. 39 parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 9º - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data do reajuste dos Servidores Públicos, mediante os critérios estabelecidos no art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º - Esta Lei terá seus efeitos vigentes para próxima Legislatura, entretanto, seus efeitos serão gozados a partir do 01 de janeiro de 2022, conforme o que determina a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, sancionada pelo Presidente da República, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 25 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F6A2BE30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 129/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, com alterações na Lei Complementar nº 03/2011, de 23 de fevereiro de 2011, **RESOLVE** conceder Salário Maternidade à servidora **ANA PAULA COELHO DE LIMA,** CPF: 037.295.183-05, cargo **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de 180 dias, a partir do dia 26/06/2020.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 26 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de julho de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4D566F71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200415

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 011/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADA(O).....: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO, ITENS FRACASSADOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0401.041230051.2.004 Gerenciamento da Secretaria de Administr ação, Planejamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 570,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Secretaria de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:35030A04

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200512

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 011/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DES. AGRARIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO, ITENS FRACASSADOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0501.201220051.2.006 Gerenciamento Administrativo da Sec.Desenvolv.Agrário e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 285,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

JOSE DO EGITO SALES ANDRADE
Secretaria de Des. Agrario e Meio Ambiente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D35E162D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200513

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DES. AGRARIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: M P DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 17.038,00 (dezessete mil, trinta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0501.201220051.2.006 Gerenciamento Administrativo da Sec.Desenvolv.Agrário e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 17.038,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2020

JOSE DO EGITO SALES ANDRADE
Secretaria de Des. Agrario e Meio Ambiente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:AD99F26E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200514

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020061901-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DES. AGRARIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: SITIOZEN AGROPECUARIA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOVER A INSTALAÇÃO DE UNIDADE DEMONSTRATIVA- UD DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, FOCADA NO AGRICULTOR FAMILIAR FOMENTANDO MODERNAS PRÁTICAS DE CULTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.200,00 (seis mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0501.201220051.2.006 Gerenciamento Administrativo da Sec.Desenvolv.Agrário e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.200,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Junho de 2020

JOSE DO EGITO SALES ANDRADE
Secretaria de Des. Agrario e Meio Ambiente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7D3B4EFB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201022

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 011/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO, ITENS FRACASSADOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.567,50 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.061 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 570,00, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.063 Manutenção do CRAS/PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 456,00, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.060 Primeira Infancia no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 142,50, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.064 Gestão do Programa Bolsa Familia - IGD P BF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 285,00, Exercício 2020 Atividade 1001.081220051.2.052 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 114,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

JOSÉ IVANELSON R. DE MELO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:8D2F7AB8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201023

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 011/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A.N.B BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO, ITENS FRACASSADOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.983,75 (um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.061 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 765,50, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.063 Manutenção do CRAS/PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 553,75, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.060 Primeira Infancia no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 332,25, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.064 Gestão do Programa Bolsa Familia - IGD P BF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 332,25

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

JOSÉ IVANELSON R. DE MELO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2DB8D2EB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201025

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: M P DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 3.416,00 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.082430003.2.053 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 3.416,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2020

JOSÉ IVANELSON R. DE MELO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3A8E050F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201024

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020061501-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ANTONIO POLICARPIO LIMA SILVA 03762118302

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.081220051.2.052 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.920,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Junho de 2020

JOSÉ IVANELSON R. DE MELO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3E5A22C2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200923

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 011/2020-PE

CONTRATANTE.....:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO, ITENS FRACASSADOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.121220051.2.031 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 570,00, Exercício 2020 Atividade 0902.123650009.2.041 Manutenção da Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 855,00, Exercício 2020 Atividade 0902.123610009.2.035 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 1.425,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E9D5A8BD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200924

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 011/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: A.N.B BASTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO, ITENS FRACASSADOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.192,80 (um mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.123650009.2.041 Manutenção da Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 1.192,80

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:15211E9D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200926

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2020-PE

CONTRATANTE.....: SEC. DE EDUC. CULT. ESP. E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: M P DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 108.169,60 (cento e oito mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.121220051.2.031 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 108.169,60

VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2020

Sec. de Educ. Cult. Esp. e Juventude
LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Contratante

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:826B3F56

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200925

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020061501-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: ANTONIO POLICARPIO LIMA SILVA 03762118302

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.121220051.2.031 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 2.000,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Junho de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:41B54AD1

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200611

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 011/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO, ITENS FRACASSADOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0601.151220051.2.009 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 1.710,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:55A64E1B

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200613

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2020-PE

CONTRATANTE.....:SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: M P DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 16.150,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0601.151220051.2.009 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 16.150,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2020

EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F0CE71D8

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200612

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020061501-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: ANTONIO POLICARPIO LIMA SILVA 03762118302

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0601.151220051.2.009 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv.

de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 2.950,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Junho de 2020

EDUARDO FEIJÓ SANTOS JUNIOR
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7D7F0BE9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200836

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020052801-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: CELMO COLARES SILVA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ARMAZENAR MATERIAL E EQUIPAMENTOS, NO INTUITO DE ORGANIZAR E MELHORA ESPAÇOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.101220012.2.015 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública Gestão do SUS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 10.800,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2020

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CBD2460C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200837

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI'S E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA USO EMERGENCIAL NO COMBATE À COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMOTI -CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.230,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 16.230,00

VIGÊNCIA.....: 06 MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5F915691

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200838

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI'S E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA USO EMERGENCIAL NO COMBATE À COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMOTI -CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 29.285,00 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 29.285,00

VIGÊNCIA.....: 06 MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:970674F2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200839

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: QUIMIFORT COM.DE PROD. E LABORATORIAL EIRELI-EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI'S E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA USO EMERGENCIAL NO COMBATE À COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMOTI -CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.596,00 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 1.596,00

VIGÊNCIA.....: 06 MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B92084C2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200840

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: PANORAMA COM. DE PROD. MED. FARMAC. LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI'S E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA USO EMERGENCIAL NO COMBATE À COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMOTI -CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 37.800,00

VIGÊNCIA.....: 06 MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:AC41F6E6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200841

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: DISTRIMÉDICA COM.DE PROD. MÉDICOS E ODONT. LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI'S E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA USO EMERGENCIAL NO COMBATE À COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMOTI -CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 24.747,00 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 24.747,00

VIGÊNCIA.....: 06 MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:43D51F80

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200842

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: MALIBRU AGRO INDUSTRIA, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI'S E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA USO EMERGENCIAL NO COMBATE À COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMOTI -CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 599,00

VIGÊNCIA.....: 06 MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E24C2506

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200843

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 014/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: CEARENCE HOSPITALAR EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EPI'S E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA USO EMERGENCIAL NO COMBATE À COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMOTI -CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 789,00

VIGÊNCIA.....: 06 MESES

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Junho de 2020

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:ED59387A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200845

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 010/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: LABORATÓRIO DE ANALISES CLIN. E ANAT. PAT. DR. PEREZ L. LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 313.646,25 (trezentos e treze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 313.646,25

VIGÊNCIA.....: 12 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Junho de 2020

ANTÔNIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5D00446C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200844

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 011/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO, ITENS FRACASSADOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.514,40 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.101220012.2.015 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública Gestão do SUS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 410,40, Exercício 2020 Atividade 0801.103010012.2.018 Gestão dos Serviços de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 2.052,00, Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 2.052,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVERA LOPES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:BF3C0B1E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200847

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 013/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: M P DO NASCIMENTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 6.280,00 (seis mil, duzentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.101220012.2.015 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública Gestão do SUS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 6.280,00

VIGÊNCIA.....: 17 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Junho de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVERA LOPES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:8B0C8DFC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200846

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020061501-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: ANTONIO POLICARPIO LIMA SILVA 03762118302

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAMOTI-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.101220012.2.015 Gerenciamento Administrativo em Saúde Pública Gestão do SUS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 9.920,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Junho de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVERA LOPES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:70D8D579

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020/PD.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.00.20.606.0402.2.050

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA ROLIÇA (ESTACAS) DESTINADAS AS PESSOAS QUE TIVERAM PERCAS POR OCASIÃO DAS FORTES CHUVAS E ENCHENTES OCORRIDAS EM QUITERANÓPOLIS - CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020, a contar da data de assinatura do contrato.

CONTRATADA: F. J. BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS - ME

CNPJ: 19.608.944/0001-74

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues

ASSINADO PELA CONTRATADA: Francisco Juari Bandeira de Sousa

VALOR TOTAL: R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)

Quiterianópolis - CE, 02 de julho de 2020.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:13F4A4B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA DE Nº 34.26.06/2020

O Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o falecimento do membro da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Nº 001/2020, Sr. Rinaldo Roger de Lima, e, considerando que o referido fato impossiblitou a análise das propostas de projetos esportivos encaminhados à Comissão de Avaliação e Seleção*
CONSIDERANDO a necessidade de ampliação de prazo de inscrição de projetos para possibilitar amplo acesso de entidades e organizações sociais na participação do edital de fomento

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do Art. 8º, item 1, do **EDITAL Nº 001/2020 - I EDITAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE QUIXADÁ,**que terá a seguinte redação:

DA DIVULGAÇÃO E DASINSCRIÇÕES
O Edital ficará disponível no sitequixada.ce.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e na sede da Secretaria de de Participação Popular, Esporte e Juventude, sito à Rua José Jucá, Nº 343 – Centro – Quixadá/CE, para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade a partir do dia **08 de maio de 2020 até 15 de maio de2020.**
Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas **as inscrições no período de 18 de maio a 18 de junho de 2020.** As inscrições são gratuitas e exclusivamentepresenciais na sede da Secretaria de de Participação Popular, Esporte e Juventude, na Praça Gladson Martins – Praça do Chalé..

Art. 2º - Aditivar o EDITAL Nº 001/2020 - I EDITAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE QUIXADÁ, no seu capitulo 14, item 14.1 DO CALENDÁRIO DAS FASES DESELEÇÃO, que passará a ter a seguinte redação:
14.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da FCQ):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Conhecimento público	08/05/2020	15/05/2020
2. Inscrições	18/05/2020	18/06/2020
3. Habilitação das Inscrições, análise e seleção da proposta	22/06/2020	15/07/2020
4. Homologação do Resultado Final	24/07/2020	
5. Apresentação e análise Assinatura dos termos Do Plano de Trabalho e até	31/07/2020	

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario Presidente da Fundação Cultural do Município de Quixadá – CE, aos **26 de junho de 2020.**

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1DD68D2C

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA DE Nº 035.26.06/2020

O Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece o Marco Regulatório das relações institucionais entre o Poder Público e as Organizações Não Governamentais e o disposto no Decreto do Poder Executivo Municipal de Nº 18/2019, que regulamenta a Lei Federal de Nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, a Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria e considerando a necessidade legal de realização de seleção pública de projetos apoiados,

CONSIDERANDO *o falecimento do membro da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Nº 001/2020, Sr. Rinaldo Roger de Lima,*

RESOLVE:

Art. 1º. Reformular a composição da**Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Nº 001/2020,** Chamada Pública para Seleção de Projetos Esportivos a serem apoiados pela Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude, realizando a substituição do membro supra citado pelo servidor público CARLOS CLAYTON TEIXEIRA SILVA ficando assim composta a comissão:

- SORAYA MARIA BEZERRA COUTINHO (PRESIDENTE)
- ALYSSON JAIR NOGUEIRA RIBEIRO (MEMBRO)
- CARLOS CLAYTON TEIXEIRA SILVA (MEMBRO)

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario Presidente da Fundação Cultural do Município de Quixadá – CE, aos **26 de junho de 2020.**

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7C861C70

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº PE2020/024SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VISANDO À IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMPOSTA POR SOFTWARES DE GESTÃO DA SAÚDE INTEGRADO AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PEC E SUS-AB, PONTO ELETRÔNICO, APLICATIVO MOBILE, DENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ,** tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Torna Público que fica Homologado o processo supracitado em favor da empresa: **NUSA DO ESPIRITO SANTO LTDA,** inscrita no **CNPJ: 05.532.426/0001-00,** com o valor total de **R$ 3.848.251,00 (Três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais)** para os lotes: 01, 02

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde

Quixadá-Ce, em 29 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:F8C77171

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

*Extrato do Instrumento de Rescisão Unilateral de Contrato n° **2020.06.09.01SMS**, 09 de Junho de 2020, oriundo do Processo Pregão Eletrônico de nº PE2020/023SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa, **GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI,** inscrita sob **Nº* **CNPJ: 15.723.680/0001-49,** *sendo o objeto a **Aquisição de 01 (uma) Ambulância Tipo B SEMI-UTI, para suprir** **as necessidades da Unidade de Referencia ao Covid-19, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá/CE**. Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos, Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "*e" do inciso I do art. 79, I da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde, Em 02 de Julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:78FA748C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das Unidades Administrativas: Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, Educação e Saúde do Município de Quixeré, respectivamente, tornam público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0206.01/2020**, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das empresas **F.ADIZIO XAVIER - EPP,** nos lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,10,11,12 e 13 no valor global de **R$ 500.239,92 (quinhentos mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) e MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA ME,** no lote 09 no valor global de **R$ R$ 20.699,45 (vinte mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).**

Quixeré–Ce, 02 de julho de 2020.

JOSÉ JARDEL SILVEIRA LIMA	*JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS*
Secretário(a) de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura	Secretário(a) de Educação

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:62750DFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

As Unidades Administrativas: Desenv. Urbano, Meio Amb. e Infra-Est; Educação e Saúde do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos Nº **0207.01/2020, 0207.02/2020, 0207.03/2020, 0207.04/2020, 0207.05/2020 e 0207.06/2020**, resultante do **Pregão Presencial N.º 0206.01/2020**:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Sec. de Desenv. Urbano, Meio Amb. e Infra-Est.	0401.15.122.1501.2.010
Func. do Ens. Básico – Ensino Fundamental	0501.12.361.1202.2.036
Func. do Ens. Básico – Ensino Infantil	0501.12.365.1202.2.040
Sec. de Saúde – Funcionamento da Secretaria	0601.10.122.1001.2.042
Sec. de Saúde - Manut. da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.045
Sec. de Saúde – Manut. da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.046
Sec. de Saúde – Funcionamento da Vigilância em Saúde	0601.10.304.1006.2.048

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020

CONTRATADOS	VALORES GLOBAIS
F.ADIZIO XAVIER – EPP	R$ 500.239,92 (quinhentos mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)
MAVI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA ME	R$ 20.699,45 (vinte mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)

ASSINA PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): Francisco Adizio Xavier e Lucas Batista Maia (Procurador)

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 520.939,37 (quinhentos e vinte mil e novecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos)

Quixeré-Ce, 02 de julho de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:1C311D8E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.° 40/00005-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE OUIXERÉ, NA FORMA COMO SEGUE:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.° 40/00005-2, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE OUIXERÉ, NA FORMA COMO SEGUE:

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasilia, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência SETOR PÚBLICO CE, prefixo 0008-6, localizada na Cidade FORTALEZA - CE, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Sra. ABADIA MARIA DE ARAUJO RODRIGUES, brasileira, casada, bancária e economiária, residente e domiciliada em FORTALEZA - CE, portadora da CARTE IRA DE IDENTIDADE nº. 2142363 2ª VIA, emitida por SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o número 350.448.531-00, doravante denominado "FINANCIADOR"; e o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, pessoa juridica de direito Público interno, com sede à RUA PADRE ZACARIAS, 332, CENTRO, QUIXERÉ - CE, inscrito no CNPJ sob o n° 07.807.191/0001-47, doravante denominado "FINANCIADO", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em QUIXERÉ - CE, portador da CARTE IRA DE IDENTIDADE nr. 13046, emitida por CREA CE e inscrito no CPF/MF sob o número 071.883.823-87, ao final assinado;

CONSIDERANDO:
as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional — CMN n°- 4.589, Art. 5°, de 29.06.2017 e suas alterações;
o ofício n°- 156/2020/BB/CENOP-SP, de 15/06/2020, do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
a Lei Municipal n° 814/2020, de 11/05/2020, publicada na Imprensa Oficial do Município autorizando a contratação de operação de crédito; e
o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Quixeré quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis as operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional — CMN de n° 3.751/2009;
a comprovação pelo **FINANCIADO,** na data constante neste contrato, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, da:
I - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de lnformações para Transferências Voluntárias — CAUC, ou na forma solicitada pelo **FINANCIADOR;**
II - entrega da Relação Anual de Informações Sociais — RAIS;
III - adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento;
IV - adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — VALOR DO CONTRATO
O FINANCIADOR abre ao FINANCIADO. por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 2.399.700.00 (dois milhões, trezentos e noventa e no ve mil e setecentos reais), a ser provido com recursos próprios do FINANCIADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBJETO DO CONTRATO
O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Quixeré, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei n° 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente a aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 814/2020 de 11 de maio de 2020 e discriminada no ANEXO III, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO — É de inteira, e exclusiva. responsabilidade do FINANCIADO qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o Valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no ANEXO III.

PARÁGRAFO TERCEIRO — É vedada ao FINANCIADO a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:
ações e componentes não discriminados no ANEXO I II deste Contrato despesas correntes do FINANCIADO, nos termos do artigo

35, §ºº 1º, inciso I da Lei Complementar de n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do FINANCIADO;
aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades.
construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;
aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados;
aquisição de semoventes; e
implantação de instalação industrial destinada ao abate, processamento e armazenamento de produtos de origem animal tais como abatedouro, matadouro, frigorifico etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO,** depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, em 1 (uma) parcela, a saber:

a) até R$ 2.399.700,00 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil e setecentos reais) ate 31/12/2020;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 21.404-3, aberta em nome do **FINANCIADO,** na Agência QUIXERÉ, pretixo 2512-7, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo FINANCIADO na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO — As datas limite para a realizarão de cada desembolso, disposta nas alineas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR,** em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO — O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR.**

CLÁUSULA QUARTA — ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 179%, (CENTO E SETENTA E NOVE) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depositos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalence diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDL é a taxa média diária dos certificados de depositos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Titulos (CETIP) ; e data-base é o dia correspondence, em cada mês, ao do vencimento final da operação.
PARÁGRAFO SEGUNDO — Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituido pela TMS — Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substitui-lo.

CLÁUSULA QUINTA — REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS
Além dos encargos financeiros pactuados, SERÁ deVida pelo **FINANCIADO:**
a tarifa de contratação, de 2% (DOIS PONTOS PERCENTUAIS) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Valor do Contrato;
a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois por cento) do valor deste Contrato na data da liquidação/amortização antecipada;
a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabelade Tarifas de Serviqos Bancários — Pessoa Juridica: e
a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente as tarifasaplicáveis a operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários — Pessoa Juridica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR;**
eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhé-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsa-los ao **FINANCIADOR,** conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O VALOR DA TARIFA DE QUE TRATA A ALINEA “A" DESTA CLÁUSULA SERÁ DEBITADA PELO **FINANCIADOR,** NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, EM ATE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTE CONTRATO, SENDO DEVIDA DESDE A DATA CONSTANTE NESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A tarifa de que trata a alinea “G" desta CLÁUSULA SERÁ devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas. em decorrência da analise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e vaIidade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na CLÁUSULA Autorização para Débito em Conta.

PARÁGRAFO QUARTO — A PARTIR DO INADIMPLEMENTO E SOBRE O VALOR INADIMPLIDO DAS OBRIGAÇÕES DE QUE TRATAM O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA, SERÃO EXIGIDOS OS ENCARGOS, JUROS, MULTA E OUTROS ACESSÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA INADIMPLEMENTO DESTE CONTRATO.
CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (DOZE) meses, o principal da Dívida decorrente deste Contrato SERÁ pago ao FINANCIADOR, em 84 (OITENTA E QUATRO) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante — SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de agosto de 2021 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O período de carência se iniciará a partir da data constante deste Contrato, encerrando-se em 10de julho de 2021, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O presente Contrato vencerá em 10 em de julho de 2028, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, ai compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da Dívida resultante deste Contrato dar-se-a apos a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO QUARTO — Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos aventados constituira mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais CLÁUSULAS e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO — Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os Bancários, será, para todos os fins e eteitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO — Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigivel, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo especifico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na CLÁUSULA Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigiveis e realizaveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO — Na continuarão de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO — A cobrança de prestação de principal e/ou encargos SERÁ feita mediante aviso de cobranga expedido pelo FINANCIADOR, por meio do qual SERÁ informado, ao **FINANCIADO,** o montante necessàrio à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO NONO — O não recebimento de aviso de cobranga não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO — O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao FINANCIADOR com antecedência minima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na CLÁUSULA Remunerações, Tarifas e Tributos, so o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência QUIXERÉ, prefixo 2512-7, do **FINANCIADOR,** localizada em QUIXERÉ-CE, sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO.**

CLÁUSULA SÉTIMA — AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O FINANCIADO autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR,** em carater irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de n° 3.304-9 mantida na agência 2512- 7, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, Remunerações e taritas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes a execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta Cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O FINANCIADOR, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO,** poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput.*

CLÁUSULA OITAVA — CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS.

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo FINANCIADO, dos seguintes documentos e condições:

comprovação da publicação deste Contrato ou do seu extrato na lmprensa Oficial do Município de Quixeré até o quinto dia util do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao §º único do artigo 61 da Lei Federal de n° 8.666/93;

pagamento do valor correspondente a tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;

solicitação de desembolso, observado a forma e o conteudo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do FINANCIADO, e aprovado pelo FINANCIADOR;

comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias — CAUC, disponibilizado no sitio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou Serviço que o venha a substituir, cuja validade se dara por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I — Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e a Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribui§ºoes para o FGTS" e "Regularidade em relação a Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União" e no grupo "IV Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item "Regularidade Previdenciária". Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do Serviço, o FINANCIADO deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de orgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo FINANCIADOR;

apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licenga de Instalação — LI ou de Operação— LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por orção ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou Serviços;

apresentação de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Nacional de Obras (CNO) para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos orgãos competentes; e
apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hidricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo orgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo orgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(oes) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de Serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR.**

PARÁGRAFO SEGUNDO — Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da CLÁUSULA Comprovação de Aplicação de Recursos, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR,** mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os documentos apresentados para a comprovação da aplicação dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo FINANCIADO, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO — O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensas o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta CLÁUSULA.

PARÁGRAFO QUINTO — O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO:**

prestar ao **FINANCIADOR,** por intermédio de seus agentes Públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento Público ou particular de qualquer natureza;
deixar de prestar, por meio de seus agentes Públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR,** poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuizo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal n° 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEXTO — O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA — COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO,** cabendo ao **FINANCIADOR** a analise da documentação apresentada, se de seu interesse;
o **FINANCIADO** deverá apresentar ao FINANCIADOR, semestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR,** relacionando as aqoes objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO II, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo, assim como solicitar documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação:
no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração firmada pelo responsável legal do ente Público atestando a aplicação dos recursos na finalidade prevista na Lei autorizadora, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR;**
o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo FINANCIADO e aceito pelo FINANCIADOR; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO,** ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponiveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a CLÁUSULA Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervençõess específicas a que se refere a CLÁUSULA Objeto do Contrato, sendo facultada ao FINANCIADOR a solicitação da apresentação dos documentos dispostos nesta CLÁUSULA para fins de comprovação da aplicação de tais rendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O FINANCIADOR poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, SERÁ aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP — Brasil, na forma da Lei n° 12.682, de 09de julho de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO — Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos SERÁ aceito contendo ressalvas, rasuras, aceitos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à anàlise e aceitação pelo **FINANCIADOR.**

PARÁGRAFO QUINTO — Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta Cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR,** parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejara a devolução do montante não comprovado pelo FINANCIADO ao FINANCIADOR.

PARÁGRAFO SEXTO — O FINANCIADO assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operates de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente Público do próprio FINANCIADO, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias ÚTEIS, quando por este solicitado.
PARÁGRAFO SÉTIMO — O acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, se de interesse do **FINANCIADOR,** tern a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela aquisição dos bens ou execugao dos serviços contratados pelo **FINANCIADO.**

CLÁUSULA DÉCIMA — RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
O **FINANCIADO** obriga-se a:

cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Politica Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à seguranga e a medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, obietodeste Contrato;
isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que Ihessejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação as leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
ressarcir ao FINANCIADOR, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimental em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaga à posse livre e desembaragada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saude e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho anàlogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

PARÁGRAFO ÚNICO — O **FINANCIADO** SERÁ o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuizos e/ou perdas ao meio ambiente, à saude e a segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissoes praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes Públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VENCIMENTO ANTECIPADO
Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da Dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipotese(s), se o FINANCIADO:
não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na CLÁUSULA Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os Lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
não comprovar a aplicação dos recursos na forma definida na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;
aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na CLÁUSULA Objeto do Contrato;
em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuizo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INADIMPLEMENTO
Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:
juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste CONTRATO;
juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da Dívida; e
multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente apos a verificação e em razão dos seguintes atos: (I) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias ÚTEIS contados da verificação do descumprimento, e/ou (II) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO.**
PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os juros remuneratórios e os juros moratórios, ambos previstos nas alineas “a” e “b”, serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação dos valores inadimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Sem prejuizo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuizos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Cddigo Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos por assessores jurídicos de renomada reputação e reconhecimento, desde que devidamente comprovadas e razoáveis quando comparadas a profissionais com qualificação semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL — SCR
O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:
os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
o SCR tern por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios:
poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP) ;
os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial ;
a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — RESILIÇÃO OU RESCISÃO
A resiliçãoo ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensào de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:
se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das aliquotas ou valores dos tributos vigentes;
eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR,** tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato ;
ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO;**
eventos que possam causar prejuizo à imagem do FINANCIADOR no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

se nâo for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabe!ecida(s) na CLÁUSULA Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de Serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PRESERVAÇÃO DE DIREITOS
Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR,** de quaisquer direitos que lhe assista por forma deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do FINANCIADO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarào o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.
PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato, os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO — Se qualquer item ou CLÁUSULA deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e CLÁUSULAs permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR,** desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou CLÁUSULA que, conforme o caso, venha a substituir o item ou CLÁUSULA considerado ilegal, inexequivel ou ineficaz. Nessa negociação SERÁ considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula revista foi inserida.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR,** na forma do Codigo de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, titulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR.**

PARÁGRAFO QUARTO — Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados a celebração, registro ou execução e acompanhamenlo do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correràо por conta do **FINANCIADO,** mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO — O FINANCIADO obriga-se a atender as intimaqdes/notificações que Ihe venham a ser feitas pelo FINANCIADOR, no interesse da seguranga e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornaràо efetivas pela aposição do “ciente" do **FINANCIADO,** representado por agente Público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO — O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereqo: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO — O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR,** na forma do art. 1°, § 3º, inciso V, da Lei Complementar n° 105/2001, a informar, aos orgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO,** valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO OITAVO — Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR,** relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o enderego indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. — Agência QUIXERÉ
Enderego: RUA JOAQUIM MORE IRA, S/N, CENTRO, OUIXERE - CE CEP: 62.920-000
Telefone: (88) 3443-1313 MUNICÍPIO DE QUIXERÉ
Enderego: RUA PADRE ZACARIAS, 332, CENTRO, QUIXERÉ — CE CEP: 62.920-000
Telefone: (88) 3443-1646

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — FORO
FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de QUIXERÉ, Estado do CEARA, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em carater irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Quixeré (CE), 23 de junho de 2020.

Financiador :
BANCO DO BRASIL.

Financiado:
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE

TESTEMUNHAS :

ANEXO I — Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A 0 CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CREDITO № 40/00005-2

Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no monlante de R$ [•] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Credilo nº 40/00005-2, assinado com esse Banco, conforme a seguir:
Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R$ mil

A	VALOR TOTAL DO CONTRATO	
B	VALOR DESEMBOLSADO	
A-B	SALDO A DESEMBOLSAR	
C	VALOR DE DESEMBOLSO SOLICITADO	

Obs.: O valor de B esta limitado ao valor de A e o valor de C so poderá ser menor ou igual ao valor de A-B.

Discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.

Componente	Ação	Empreendimento[1]	Valor (R$)

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os empreendimentos listados, podendo solicitar sua substituição.

Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:

Componentes

Estudos, projetos e consultorias
Obras civis, instalações e montagens
Máquinas, equipamentos e veiculos novos
Serviços técnicos especializados (TI)
Software
Móveis e Utensílios
Iluminação Pública

LOA (Programa/Aha) Valor a Codigo da N°- Pagina Desembolsar (R$

Investimentos fixos
Obras civis
Capacitação Técnica e Gerencial
Sistema de Georreferenciamento
Capacitação técnica
Outros
Outros (Atual, Cadastro, custom Sistema de Georreferenciamento

TOTAL

Anexo: Mapa de Regularidades, conforme modelo disponibilizado pelo Financiador

Para tanto, declaro que o Município de QUIXERÉ cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000) e na Resolução do Senado Federal n° 43/2001.

Município de Quixeré-CE

Chefe do Poder Executivo

ANEXO II

Relação de Documentos

Relatório de Acompanhamento da Operação

Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR

Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos

Na forma a ser indicada pelo FINANCIADOR

PPA — Programa Plurianual

Página(s) com Indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) ro rama sob eto do financiamento

LOA — Lei Orçamentária Anual

Página(s) com lndicação do item orgamentário na LOA reterente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos es ecifica para operação

Processo Licitatório

Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatórios, e seus aditivos, se houver.

Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.
Em casos específicos da Contratação Direta (Licitação Dispensada, Dispensável ou Inexigível), publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.
Notas de Empenho
Notas de Liquidação ou Nota de Langamento ou Documento de Liquidação
Notas Fiscais
Comprovante de Pagamento
Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.
Guia de Recolhimento.
Cópia de Cheque Nominativo.
Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível — TED.
Comprovante de Documento de Ordem de Crédito — DOC.
Comprovante de Depósito.
Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira
Certificado de Registro de Veiculo - CRV
Regularidade Ambiental
Licença ambiental emitida pelo orgão competente.
Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.

Oservação:
Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.

ANEXO III — DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

Componentes	Valor (R$)
1. Estudos, projetos e consultorias	0,00
2. Obras civis, instalações e montagens	0,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	1.400.000,00
4.Serviços técnicos especializados (TI)	0.00
5. Software	30.000,00
6. Móveis e Utensílios	0,000
7. lluminação Pública	969.700,00
7.1 Investimentos fixos	678.790.00
7.2 Obras civis	0 00
7.3 Serviços de instalação e montagem	290.910,00
8. Capacitação Técnica e Gerencial	0,00
9. Sistema de Georreferenciamento	0,00
9.1 Capacitação técnica	0.00
9.2 Outros	0.00
10. Outros (Atual e/ou Cadastro) ’	0,00
Total	2.399.700,00

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E6B32E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 001.01.07/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, art. 97 e seus parágrafos e as Leis Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e Leis Federais de nº 12.891/13 e nº 13.165/15, e pedido de desincompatibilização feito mediante requerimento protocolado pelo (a) servidor(a) interessado(a) no dia 09 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Atividades Políticas a servidora comissionada Francisca Najla Carneiro da Silva, cargo comissionado de Membro do Conselho Tutelar, matrícula 123831-0, lotado (a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e exercendo suas funções no (a) Conselho Tutelar, para efeito de desincompatibilização na forma prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 81 de 13/04/1994 e Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010, devendo a licença vigorar a

partir de 04 de julho de 2020, com término previsto para 04 de outubro de 2020.

Art. 2º - Fica o (a) referido (a) servidor (a) instado (a) a apresentar no dia seguinte à realização da convenção de seu partido a ata comprobatória de sua indicação ao cargo político que almeja, bem como após o registro, a apresentação do comprovante do respectivo registro de sua candidatura.

Art. 3º - A referida licença é remunerada na forma da legislação, art. 97 da Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, da forma abaixo especificada:
I – Remunerada: da data do início da sua vigência até o dia anterior a data da realização da convenção do partido;
II – Sem remuneração: da data da realização da convenção do partido até o dia anterior da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral; e
III – Remunerada: da data do registro da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral até o prazo final da licença.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos para fins de desincompatibilização e financeiros a partir de 04 de julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:97D5C683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.01.07/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. SILMARA GOMES BRITO, para o cargo de SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E ALMOXARIFADO, simbologia DAS-13 para substituir MARIA HILZIMAR DE SOUSA MELO, no período de 01 de julho de 2020 até 30 de julho de 2020 por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EAB839F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.01.07.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) LUZIA MARIA DE LIMA, cargo/função Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "01" matrícula 041891-1 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 03 de julho de 2020 à 01 de agosto de 2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8CCDEC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.01.07/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. ALINE DE FREITAS SABINO, para o cargo em comissão de Diretor de Gestão de Pessoas, simbologia DAS-1 para substituir MARIA GRACILDA DE ARAUJO, Diretor de Gestão de Pessoas, simbologia DAS-1, nas férias no período de um mês com início em 01 de julho de 2020 até 30 de julho de 2020, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicado em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de julho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BDC2CF11

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019, conforme relação abaixo, para comparecer a esta Prefeitura, na Secretaria de Administração, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré, na Direção de Gestão de Pessoas, no período de 13 a 17 de julho de 2020, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.
Será considerado DESISTENTE o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
44	BIANCA DE SANTANA CAVALCANTI SOUSA	000244100
45	MICHELLY DE OLIVEIRA GUIMARÃES	000238175

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA

Nº DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
01	JOSÉ HAMILTON RIBEIRO ANDRADE	000242067
02	MARIA VANIA DA SILVA ROCHA	000238461

CARGO: PSICÓLOGO

Nº DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
02	MARCELA BEZERRA GUIMARÃES CARNEIRO	000241070

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5CE43EC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200350

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 26.03.1-20/TP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CONTRATADA(O).....: TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa para Construção de um Mini Centro de Eventos Pontal na Sede do Município e um Praça de Eventos no Bairro Inhumas

VALOR TOTAL.....: R$ 938.160,04 (novecentos e trinta e oito mil, cento e sessenta reais e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Projeto 1403.156950038.1.049 Construção de Praça de Eventos e Centro de Eventos no Munic. de Santana do Carir, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 938.160,04

VIGÊNCIA.....: 02 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Julho de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:DC6241DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 903/2020, SANTANA DO CARIRI (CE), 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de Santana do Cariri e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI** - Estado do Ceará, faz saber que, a Câmara Municipal de SANTANA DO CARIRI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica facultado aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como aos pensionistas do Serviço Municipal de Previdência de Santana do Cariri - PREVISAN, o direito de solicitarem, em caráter excepcional, a suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, das cobranças de empréstimos consignados - ou seja, com desconto em folha de pagamento, contraídos junto às instituições financeiras, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado pelo período de 30 dias, caso o isolamento social se estenda por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. As parcelas que ficarem sem pagamento durante o período definido no art. 1º deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes pela administração da folha de pagamento da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, e do Serviço de Previdência Municipal de Santana do Cariri - PREVISAN – orientar, divulgar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores e pensionistas com relação aos procedimentos a serem adotados sem gerar aglomerações e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Parágrafo único. O servidor público ou o pensionista interessado nos benefícios desta lei deverá formalizar requerimento em datas e via correio eletrônico divulgados pelos setores competentes, se responsabilizando expressamente por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 4. As instituições financeiras conveniadas não poderão inscrever em cadastros negativos o nome dos servidores públicos municipais em decorrência de cobrança das parcelas relativas a esse período.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri - Estado do Ceará, em 01 de Julho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:C74F72B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 045/2020

DECRETO Nº. 45, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 044/2020, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 039, de 15 de junho de 2020 que estabeleceu medidas restritivas no âmbito do município de São Benedito – Ce e a necessidade de se fazer alguns ajustes na referida retomada;

DECRETA:

Art.1º - Acrescenta o § 6º e seus incisos ao art. 9º:

§ 6º - Fica estabelecido, período de zero hora do dia 01 de julho de 2020 às 23:59 do dia 12 de julho de 2020, o bloqueio para trânsito de veículos no perímetro urbano da sede de São Benedito(CE), correspondente as seguintes ruas:
I – Fechamento da rua José Armando Rodrigues, na altura das Lojas Americanas, no sentido sul/norte até a esquina com a Rua Apolônio de Barros;
II – Fechamento do acesso à Rua Aristides Barreto na esquina com a Rua Apolônio de Barros, no sentido norte/sul;
III – Fechamento do acesso à Rua Capitão Carapebas na esquina com a Rua Apolônio de Barros;
IV – Fechamento do acesso à Rua Antônio Coelho de Paula na esquina com a Rua Apolônio de Barros;
V – Fechamento do acesso à Rua Ministro Antônio Coelho na esquina com a Rua Antônio Coelho de Paula;
VI – Fechamento do acesso à Rua Paulo Marques na esquina com a Rua Antônio Coelho de Paula;
VII - Fechamento do acesso à Rua Capitão Miranda na esquina com a Rua Antônio Coelho de Paula;
VIII - Fechamento do acesso à Rua Vicente Ribeiro do Amaral na esquina com a Rua Antônio Coelho de Paula;

IX - Fechamento do acesso à Rua Coronel Tibúrcio na esquina com a Rua Antônio Coelho de Paula;

X - Fechamento do acesso à esquerda na Praça da Igreja Matriz na esquina com a Rua José Armando Rodrigues;
XI – Fechamento do acesso à Rua Ministro Antonio Coelho com a Avenida Tabajara;
XII - Fechamento do acesso à Rua Italiano Júlio Filizola com a Rua Apolônio de Barros;
Art. 2º - O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 12 A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as seguintes atividades:
I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis, lojas de assistência técnica a produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos;
II - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;

III - cadeia da construção civil e da saúde;

§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do "caput", deste artigo;

§ 2° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;

I – Lojas de material de construção estão autorizadas a funcionar todos os dias das 08:00 h às 13:00 h;

II – óticas e afins poderão funcionar nos dias de atendimento de médico oftalmologista, das 08:00h às 13h,de segunda-feira à sábado;
III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 13:00hrs às 19:00hrs somente nos seguintes dias: segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira e sábado;

IV – Lojas de assistência técnica a produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos das 13:00hrs às 17:00hrs somente nos dias: terça-feira, quinta-feira e sábado;

V – aos domingos apenas estão autorizados a abertura das farmácias com atendimento presencial, ficando vedado o atendimento presencial nos supermercados e restaurantes, que poderão atender em regime de delivery;

§ 3° - Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 2°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 4° - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 5° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.

§ 6° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 7° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municipais,
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data..

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 02 de julho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4BAAC6BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.08.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.05.08.1,** cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de muro de contenção e de rampa de acessibilidade na quadra da gangorra, no Sítio Gangorra e construção de rampa de acessibilidade na quadra da Vacaria, Sítio Vacarias, Município de Várzea Alegre/CE**, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – **ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, G7 CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, , FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, AM BEZERRA SERVIÇOS, CONST. E PROMOÇÕES LTDA - ME, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, , PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, J DE FONTE RANGEL EIRELI, G. A. RABELO JUNIOR, A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS E EVENTOS E LOCACOES**, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, por não apresentar a certidão trabalhista descumprindo o item 3.2.20 do Edital Convocatório. Por sua vez, as empresas **JOSE URIAS FILHO - ME,** e **CONSEL - CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA** restaram impossibilitadas de participarem por apresentar em seu quadro permanente de funcionários o mesmo responsável técnico. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 02 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3687359E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.13.1

Aviso de Julgamento Fase de Habilitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2020.05.13.1,** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mecânicos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças e acessórios, junto aos veículos e máquinas pesadas do Município**

de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas – **F. SOARES VEICULOS EM GERAL - ME, OFICINA MECANICA LISBOA LTDA - EPP, ADALBERTO DUARTE FRANCELINO ME, M.P. NASCIMENTO, E. ALVES DO NASCIMENTO - ME, FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME,** por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: **JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA.,** por não apresentar declaração de disponibilidade descumprindo o item 3.4.1 do edital Convocatório; **HF PNEUS EIRELI** por apresentar certidão negativa de falência e concordata com prazo de validade vencido, descumprindo o item 3.2.10 do Edital Convocatório e por apresentar o atestado em fotocópia sem autenticar em cartório de acordo com o item 3.5.1 do Edital Convocatório; **SUPER SERVICE COM. DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA,** por não apresentar os itens 3.2.6, 3.2.8, 3.2.10, 3.3.1, 3.4.1, 3.2.20 e 3.2.21 do Edital Convocatório; **S. S. NOGUEIRA,** por não apresentar atestado de capacidade técnica descumprindo o item 3.3.1 do Edital Convocatório; Por sua vez, as empresas **MIKAEL FERREIRA FELIX - ME, MADREDEUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, G. I. DA SILVA MONTEIRO ALIMENTOS, WILTON DE SOUSA SA - ME, JODIESEL ELETRODISEL INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS,** foram impossibilitadas de participar do certame por descumprimento ao item 2.1 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 02 de Julho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D75F19F6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.26.1 - PREMIER

Extrato do Contrato nº 2020.06.26.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.06.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS DE AIMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para à implantação e estruturação de unidade de atendimento no Município de Várzea Alegre/CE, destinada aos pacientes suspeitos ou acometidos pelo Coronavirus (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 34.998,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais). Vigência Contratual: 06 (seis) meses. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Edvânio Pereira Tributino. Data de Assinatura do Contrato: 26 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 26 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D7ACED60

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.26.2

Extrato do Contrato nº 2020.06.26.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.06.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para à implantação e estruturação de unidade de atendimento no Município de Várzea Alegre/CE, destinada aos pacientes suspeitos ou acometidos pelo Coronavirus (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Vigência Contratual: 06 (seis) meses. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Lauro Mingues. Data de Assinatura do Contrato: 26 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 26 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2B04033C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.26.3

Extrato do Contrato nº 2020.06.26.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.06.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CIRURGICA PARMA LTDA - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para à implantação e estruturação de unidade de atendimento no Município de Várzea Alegre/CE, destinada aos pacientes suspeitos ou acometidos pelo Coronavirus (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais). Vigência Contratual: 06 (seis) meses. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Marcos Moises Paulo Vieira. Data de Assinatura do Contrato: 26 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 26 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:01EE4FDC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.26.4

Extrato do Contrato nº 2020.06.26.4, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.06.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa A PAZINATO MARINGA - ME. Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para à implantação e estruturação de unidade de atendimento no Município de Várzea Alegre/CE, destinada aos pacientes suspeitos ou acometidos pelo Coronavirus (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 15.985,40 (quinze mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 06 (seis) meses. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Antonio Pazinato. Data de Assinatura do Contrato: 26 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 26 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:67ACB2A5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.26.5

Extrato do Contrato nº 2020.06.26.5, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.06.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalares para à implantação e estruturação de unidade de atendimento no Município de Várzea Alegre/CE, destinada aos pacientes suspeitos ou acometidos pelo Coronavirus (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais). Vigência Contratual: 06 (seis) meses. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Lourdete Vieira Bezerra. Data de Assinatura do Contrato: 26 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 26 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C4BB72ED

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.26.6

Extrato do Contrato nº 2020.06.26.6, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.06.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. Objeto: Aquisição de ar condicionados para à implantação e estruturação de unidade de atendimento no Município de Várzea Alegre/CE, destinada aos pacientes suspeitos ou acometidos pelo Coronavirus (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 23.550,00 (vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: 06 (seis) meses. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Luiz Carlos Machado. Data de Assinatura do Contrato: 26 de Junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 26 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D320BBB2

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.23.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.01.23.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca no trecho da estrada compreendido entre a ladeira do Herculano (Serrote) até a ponte do Riacho do Machado, na Zona Rural do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com, o Convênio nº 073/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e Prefeitura de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 524.016,01 (quinhentos e vinte e quatro mil dezesseis reais e um centavo), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras. **Data da Homologação e Adjudicação:** 02 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 02 de Julho de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2FF9ED94

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.23.2

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.01.23.2. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em Ruas e Ladeiras do Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com o Convênio nº 087/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 591.788,79 (quinhentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras. **Data da Homologação e Adjudicação:** 02 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 02 de Julho de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B68659E6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.17.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.02.17.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ladeiras na Zonal Rural do Município de Várzea Alegre/CE de acordo com Convênio nº 091/CIDADES/2019, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R$ 514.501,90 (quinhentos e quatorze mil quinhentos e um reais e noventa centavos). Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras. **Data da Homologação e Adjudicação:** 02 de Julho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 02 de Julho de 2020.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DEDD2AA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
ERRATA DO TERMO DE JULGAMENTO E TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº CP2020/001SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**. Torna Público para todos os interessados que referente ao **TERMO DE JULGAMENTO** e **TERMO DE RATIFICAÇÃO**, com número de **INX. Nº 20.06.22.01SMS.**

ONDE LÊ-SE:

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	EDINAGILA LIMA BERNARDO	1535682	068.365.463-21	20087970290	QUIXADA	HABILITADA
02	LIDINALVA RODRIGUES DE LIMA	1505575	061.817.373-08	20077641927	QUIXADA	HABILITADA
03	FRANCISCA ERIKA DE OLIVEIRA LEITE	1459443	057.444.703-28	20079796693	QUIXADA	HABILITADA
04	ANA VIRGINIA OLIVEIRA DA SILVA	1537246	073.961.623-43	20087687229	QUIXADA	HABILITADA
05	ANA VIRGINIA OLIVEIRA DA SILVA	1164119	051.709.853-98	2008097127872	QUIXADA	HABILITADA
06	FRANCISCA VYTORIA DA SILVA DAMASCENO	1411845	078.522.143-39	20086100461	QUIXADA	HABILITADA

LEIA-SE:

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	EDINAGILA LIMA BERNARDO	1535682	068.365.463-21	20087970290	QUIXADA	HABILITADA
02	LIDINALVA RODRIGUES DE LIMA	1505575	061.817.373-08	20077641927	QUIXADA	HABILITADA
03	FRANCISCA ERIKA DE OLIVEIRA LEITE	1459443	057.444.703-28	20079796693	QUIXADA	HABILITADA
04	ANA VIRGINIA OLIVEIRA DA SILVA	1537246	073.961.623-43	20087687229	QUIXADA	HABILITADA
05	ANA MARIA VIEIRA DE ARAUJO	1164119	051.709.853-98	2008097127872	QUIXADA	HABILITADA
06	FRANCISCA VYTORIA DA SILVA DAMASCENO	1411845	078.522.143-39	20086100461	QUIXADA	HABILITADA

Publique-se para conhecimento de todos.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 02 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:17C27810

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO/ACRÉSCIMO

As Secretarias de: Gabinete do Prefeito, Trab. e Desenv. Social, Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura, Agric. e Des. Rural, Educação, Saúde, Administração do município de Quixeré, torna público o Extrato do TERCEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 3112.01/2019, 3112.02/2019, 3112.03/2019, 3112.04/2019, 3112.05/2019, 3112.06/2019 e 3112.07/2019 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0512.01/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, TRAB. E DESENV. SOCIAL, DES. URBANO, M.AMB. INF. ESTRUTURA, AGRIC. E DES. RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS/ ACRÉSCIMOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	GASOLINA COMUM	LITRO	4,15	6,51	4,42

Fazendo os cálculos:

LOTE 02 - GASOLINA COMUM:

4,15 100%
4,42 (X)

X = 6,51%, correspondente a um aumento de aproximadamente 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	3,17	4,42	3,31

Fazendo os cálculos:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S10:

3,17 100%
3,31 (X)

X = 4,42 % correspondente a um aumento de aproximadamente 4,42% (quatro inteiros, cinquenta e oito centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Patrícia de Sousa Araújo, José Jardel Silveira Lima, Raimundo Ivo Sobrinho, José de Fátima Lima Chagas, João Urânio Nogueira Ferreira e José Arimatéia de Lima.

Quixeré-Ce, 29 de junho de 2020.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	***PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO***
Gabinete do Prefeito	Sec. do Trab. e Desenv. Social
JOSÉ JARDEL SILVEIRA LIMA	***RAIMUNDO IVO SOBRINHO***
Sec. de Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura	Sec. da Agric. e Des. Rural
JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS	***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário da Educação	Secretário de Saúde
JOSÉ ARIMATÉIA DE LIMA	
Secretário de Administração	

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:DE1EECFE

